Outros



CONSELHO MUNICIPLA DE EDUCAÇÃO- CME LEI 03/2013 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Gabinet	e do Secretário Municipal de Educação
ASSUNTO: Proposta de Regimento Escolar - Grades Curriculares da Educação Infantil	Unificado de Rede – Processo Avaliativo Trimestral –Fundamental – EJA I e II
PRESIDENTE DO CME: Farenilda dos Anjos	s Santos da Silva
Relator/Conselheiro: Wilhon Marcio Olive	eira Souza e Ludmila Santos
CÂMARA: Educação Básica e Legislação	PROCESSO: Nº. 037 -33/2018 -3
PARECER: N°. 003/2018/CME	APROVADO:12/11/2018 SESSÃO: Nº 017/2018
DECISÃO DA CÂMARA/PLENÁRIO: DEFEI	RIMENTO DO PEDIDO

1 - HISTÓRICO

Por meio do Oficio nº 047/2018/NR O Senhor Secretário Municipal de Educação. Prof. Jânio Alves de Andrade, encaminhou a este Conselho O Processo de Nº. 037 -33/2018 -3, que versa sobre a Proposta de Regimento Escolar Unificado de Rede – Processo Avaliativo Trimestral – Grades Curriculares da Educação Infantil –Fundamental – EJA I e II, com o Termo de Adesão que tem por objetivo subsidiar as Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal. De forma parcial ou integral, o referido documento unificado, respeitando a autonomia pedagógica inerente às Escolas.

A construção do Regimento Unificado bem como; As Grades Curriculares e A Proposta Avaliativa. É resultado de pesquisa e ampla discussãopor parte das Diretorias Escolares e Técnicas de Departamentos da Diretoria de Ensino Municipal. Câmaras de Educação Infantil, Fundamental, EJA e Legislativa.

Informo ainda que o processo Elementar foi convertido em diligencia quando se solicitou que:

- A organização e estrutura da Proposta de Regimento Unificado deverão atender ao proposto na Resolução N°. 01/2017. CME -NR;
- 2. Adequação da redação da Proposta de Regimento Unificado a literatura e legislação pertinente e vigente;
- Os Princípios e Fins da Proposta de Regimento Unificado Deverão está em consonância, coma LDB nº. 9394/1996 e CF/ 1988;
- 4. Referendar as bases Legais dos Direitos e Deveres dos Professores e agentes educacionais presente na Proposta de Regimento Unificado;

2- APRECIAÇÃO

O Regimento Escolar Unificado da Rede de Ensino de Nova Redenção – Ba. Foi construído pela equipe Técnica da Secretária Municipal de Educação e Gestores Escolares ao longo do deste ano. Em um primeiro momento, adequou-se ao novo ordenamento legal previsto na Lei

CONSELHO INUNICIPAL DE EDUCAÇA:

Portaria Nº 011, de 11 de abril de 2017

CME – Nova Redenção-Ba

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba



Federal nº 9.394/96 (LDB/96) e às normas que regulamentam seus dispositivos, principalmente a Deliberação CME nº 03/2018 e respectiva Indicação CME nº 01/2017, sendo aprovado pelo Parecer CME nº .003/2018.

Neste expediente, propõe a inclusão de todas as Unidades de Ensino da Rede Municipal a seguir as normas através do Regimento Unificado Escolar. Em todos Capítulos destinado às sanções disciplinares e regulamentam a dinâmica administrativa da escola. É importante registrar que tal propósito deve pautar-se nas diretrizes gerais da política educacional estabelecida pela SME e nos princípios de uma educação pública e democrática preceituada na legislação nacional.

Para tanto o documento é pautado em TÍTULOS. ARTIGOS, CAPÍTULOS, versados das paginas. De 01 a 82, em seus PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS. Descrevendo assim todas as diretrizes Administrativas e Pedagógica e Avaliativa, para Comunidade Escolar. Assim como; As Grades Curriculares e a Proposta de Avaliação.

3- CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Educação Nova Redenção, com base no que foi descrito no relatório, aprova o Regimento Unificado das Escolas da Rede Municipal de Ensino, As Grades Curriculares e a Proposta Avaliativa. Publicado junto a este Parecer, com vigência para os anos de 2019 e 2022:

Wilhon Marcio Oliveira Souza

Conselheiro Relator Câmara Legislação Conselheira Relatora Câmara Legislação

4. DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E AVALIAÇÃO **EDUCACIONAL**

A Câmara de Educação Básica e Avaliação Educacional adotam como seu, o voto dos Relatores.

Presentes os Conselheiros: Osvaldo Nunes dos Santos, Jaciara Sampaio dos Anjos, Valda Adriany Macedo Pereira Pina, Anamélia Barbosa Almeida, Silvinha Damasceno Lima. Sala do CME, em 12 de novembro de 2018..

> Mag Osvaldo Manes dos Santos Jaciara Sampaio dos Anjos

Câmara de Educação Básica Fundamental

Portaria № 011, de 11 de abril de 2017 CME - Nova Redenção-Ba.

Anamélia Barbosa Almeida

Silvinha Damasceno Lima

Câmara de Educação Básica Infantil



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Portaria № 011, de 11 de abril de 2017 CME – Nova Redenção-Ba.

5. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer. Sessão Plenário N°. 16 em 12 de novembro de 2018.

> Cons^a. Farenilda dos Anjos Santos da Silva **Presidente do CME**

Decreto - N°. 11do 11/04/2017.







Prefeitura Municipal de Nova Redenção Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

DAS UNIDADES INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA REDENÇÃO- BA

NOVA REDENÇÃO – BAHIA Novembro-2018.

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

www.pmnovaredencao.ba.ipmbrasil.org.br







PREFEITA MUNICIPAL

Guilma Rita de Cássia Gottschall da Silva Soares

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Jânio Alves de Andrade

DIRETORA TÉCNICA DE GESTÃO MUNICIPAL

Farenilda dos Anjos Santos da Silva

COORDENAÇÃO TÉCNICA PEDAGÓGICA MUNICIPAL

Jorge Almeida Santos

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Farenilda dos Anjos Santos da Silva

CÂMARA DE EDUCAÇÃO LEGISLATIVA DO CME - NOVA REDENÇÃO

Wilhon Márcio Oliveira Souza - Ludmila Santos

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CME - NOVA REDENÇÃO

ENSINO FUNDAMENTAL

Jaciara Sampaio dos Anjos - Osvaldo Nunes dos Santos

EDUCAÇÃO INFANTIL

Anamélia Barbosa Almeida - Silvinha Lima Damasceno

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Valda Adriany Macedo Pereira Santos Pina - Juscinês Oliveira Lima

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba







PORTARIA Nº 03, de Outubro de 2018.

Aprova o Regimento Escolar Unificado das Unidades Integrantes do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

OSECRETÀRIO MUNICIPAL DEEDUCAÇÃO, DENOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e;

- CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- CONSIDERANDO as demais leis e atos normativos complementares, aplicáveis à Educação Pública Municipal;
- CONSIDERANDO que as interlocuções entre a Equipe Técnica Pedagógica,órgão constitutivo da Secretaria Municipal de Educação, comgestores escolares e coordenadores pedagógicos resultaram noentendimento do Regimento Escolar como documento definidor da natureza e da finalidade da escola, da relação gerencial entre seus elementos constitutivos, das atribuições de seus órgãos e sujeitos, dassuas normas pedagógicas, dos direitos e deveres dos seus sujeitos, das funções e instâncias derepresentação dos seus sujeitos.
- CONSIDERANDO o Parecer Conclusivo Nº 003/2018, do Conselho Municipal de Educação, aprovado na data de 12 de Novembro de 2018.

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído o Regimento Escolar Unificado para as unidades escolares que integram o SistemaMunicipal de Ensino, que tem como mantenedora a Prefeitura Municipal de Nova Redenção através do FUNDO da SecretariaMunicipal de Educação.

Art. 2ºSem prejuízo das eventuais e futuras alterações, as normas do Regimento deverão ser aplicadas a partir do início do ano letivo 2019.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOVA REDENÇÃO-BA, 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

Jânio Alder de Andrade Secretaria Murraipal de Educação

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
DECRETO 010/17
JANO A TE ANDRADE







Sumário

TITULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
CAPITULO I - DA IDENTIFICAÇÃO	7
CAPITULO II -DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS	8
TITULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA-PEDAGÓGICA	9
CAPITULO III -DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	10
Seção I - Da Direção	10
Seção II - Da Secretaria	13
CAPITULO IV -DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	17
CAPITULO V -DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	18
Seção I - Do Conselho Escolar	18
Seção II - Do Conselho de Classe	20
Seção III - Da Caixa Escolar	24
Seção IV - Dos Órgãos ou Associações Especiais	24
Subseção I - Do Conselho de Líderes de Turma	24
Subseção II - Dos Grêmios Estudantis	25
Subseção III - Das Associações de Pais e Mestres	26
CAPITULO VI - DOS SERVIÇOS AUXILIARES	26
Seção I - Da Biblioteca/Sala de Leitura	27
Seção II - Do Laboratório de Informática	28
Seção III - Da Alimentação Escolar	29
Seção IV - Dos Serviços Gerais	30
Subseção I - Do Serviço de Limpeza e Conservação	3(
Subseção II - Do Serviço de Portaria	31
Subseção III - Do Serviço de Monitoria de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais	. 3
Subseção IV - Do Serviço de Monitoria de Alunos nas Turmas de Educação Infantil	33







TITULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	33
CAPITULO I -DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO	34
Seção I - Educação Infantil	34
Seção II - Ensino Fundamental	. 35
Seção III - Educação de Jovens e Adultos	36
Seção IV - Educação Integral	. 37
Seção V - Da Educação Especial	.38
CAPITULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO	. 40
Seção I - Mínimos de Duração e Carga Horária	.41
Seção II - Do Calendário Escolar	.41
Seção III - Dos Critérios de Organização e Composição Curriculares	. 42
CAPITULO III - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA	. 44
CAPITULO IV - DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO	. 44
CAPITULO V - DO PLANEJAMENTO DE ENSINO	. 46
CAPITULO VI - DO REGIME ESCOLAR	. 46
TITULO IV - DA AVALIAÇÃO	. 47
CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	. 47
CAPITULO II - DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	.47
CAPÍTULO III - DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	. 48
Seção I - Da Verificação do Rendimento Escolar	. 48
Subseção I - Das Formas de Avaliação na Educação Infantil	. 50
Subseção II - Das Formas de Avaliação no Ensino Fundamental	.51
Subseção III - Da Avaliação das Oficinas Diversificadas nas Escolas de Educação Integral	. 52
Subseção IV - Da Avaliação na Educação de Jovens e Adultos	
Subseção V - Da Avaliação na Educação Especial	
Subseção VI - Dos Resultados dos Processos Avaliativos	
Seção II - Dos Estudos de Recuperação	. 54
Seção III - Do Regime de Progressão	
Seção IV - Da Avaliação em Segunda Chamada	56
CAPITULO IV - DA FREQUÊNCIA	57
Seção I - Da Compensação de Ausências	57

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

TITULO V - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR







CAPITULO I - DA CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E AVANÇO DE	
ESTUDOS	
CAPITULO II - DAS MATRÍCULAS	60
Seção I - Alunos de anos / ou níveis diferentes	60
Seção II - Das Transferências	61
Seção III - Do Aproveitamento de Estudos e Adaptação Pedagógica	61
Seção IV - Do Atendimento Escolarpara Populações em Situação de Itinerância	62
CAPITULO III - DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	63
Seção I - Expedição de Históricos Escolares	64
TITULO VI - DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR	64
CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	64
CAPITULO II - DOS DIREITOS DE TODOS OS SERVIDORES	65
CAPITULO III - DO CORPO DOCENTE	66
CAPITULO IV - DO CORPO DISCENTE	70
CAPITULO V - DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS E DE APOIO	74
CAPITULO VI - DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS	75
CAPITULO VII - DAS MEDIDAS EDUCATIVAS E DOS PROCEDIMENTOS PAR	
APURAÇÃO DE ATOS DE INDISCIPLINA E DE ATOS INFRACIONAIS	
Seção I - Das Medidas Educativas	77
Seção II - Das Disposições Gerais sobre Procedimentos para Apuração deAtos de Indisciplina e de Atos Infracionais	78
Seção III - Dos Procedimentos para Apuração de Atosde Indisciplina	79
Seção IV - Dos Procedimentos para Apuração deAtos Infracionais	81
TITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	81









REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO DAS UNIDADES INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA REDENÇÃO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art.** 1º- O presente Regimento Unificado define as diretrizes técnicas, pedagógicas, administrativas e disciplinares dos estabelecimentos educacionais da Rede Municipal de Ensino de Nova Redenção que ofertam os cursos da Educação Básica, nas Modalidades: Regular—Educação Infantil, Ensino Fundamental, e, Educação de Jovens e Adultos EJA, nos termos da legislação vigente e dos dispositivos normativos do Sistema Municipal de Ensino.
- § 1º Todas as Unidades Escolares de Educação Infantil edo Ensino Fundamental, nasmodalidades regulares ouque forem criadas posteriormente, em fase da expansão da Rede Municipal de Ensino de Nova Redenção, obedecerão ao que este Regimento Unificado prevê.
- § 2ºO parágrafo anterior refere-se as escolas da rede de ensino público municipal que tem como mantenedora a Prefeitura Municipal de Nova Redenção.
- Art. 2º O preenchimento dos dados de identificação é responsabilidade de cada unidade escolar.

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 3º-A escola	
com sede neste município, localizada	ao,
nº, CEP 46835-000, Nova Redenção,Estado da Bahia, jurisdiciona	da à Secretaria
Municipal de Educação, tem como mantenedora a Prefeitura Municipal de N	ova Redenção -
Bahia, inscrita no CNPJ sob nºe oferta o(s)	curso(s) de
Criada através	do Decreto nº
Diário Oficial do Município dedede	A
escolaresponde anualmente ao Censo	Escolar, com o
INEP	. 1







Art. 4º - As unidades escolares municipais, normatizadas por este Regimento Unificado, terão como entidade mantenedora a Prefeitura Municipal de Nova Redenção que dentre outras competências destaca-se a de nomear, contratar e dispensar todo o seu quadro pessoal, sendo que, em relação aos profissionais do magistério, efetivos, os mesmos só poderão ser remanejados atendendo aos critérios estabelecidos no artigo 61 da Lei nº9394/1996, profissionais do magistério e dá outras providências.

Art. 5º - Para produzir efeitos legais todos os atos realizados pelas unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamentalserão caracterizados neste Regimento e sua complementação, quanto aos elementos identificados posteriormente, deverá constar em forma de aditivo.

Parágrafo único. Os aditivos deste Regimento deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e publicados juntos com a Secretaria Municipal de Educação,

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS.

Artigo 6º– Em conformidade com o artigo 3º e inciso da Lei 9394/96 - LDB, o ensino na rede municipal será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- IV -Respeito à liberdade e apreço a tolerância;
- V -Garantia da qualidade da ação educativa, com vistas ao desenvolvimento integral do estudante;
- VI Valorização do profissional da educação escolar;
- VII Valorização da experiência extraescolar;
- VIII Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 7º - A Educação inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o









exercício da cidadania, qualificação para o trabalho, e a oferta de ensino público, gratuito e de qualidade, com a participação da família e da comunidade.

- Art. 8º Para atingir as finalidades previstas no artigo precedente, a unidade escolar observará o objetivo geral da Educação Básica:
- I a Educação Básica, através das etapas oferecidas na unidade escolar, tem como objetivo geral proporcionar ao educando condições indispensáveis à apropriação do conhecimento escolar e ao desenvolvimento pessoal, fornecendo-lhe meios para uma inserção cidadã na vida social e no mundo do trabalho;
- II suas atividades devem ser desenvolvidas na perspectiva da inclusão de todos.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA

- Art. 10 A unidade escolar terá sua organização administrativa definida no ato de sua criação de acordo com a sua tipologia e com as ofertas educacionais que lhe sejam conferidas para o seu funcionamento, sendo indispensável uma estrutura básica que abranja a direção, como órgão executivo, órgãos colegiados, coordenação pedagógica e serviços auxiliares.
- **Art. 11**–Embasada pelos princípios de gestão democrática no ensino, nos termos do art. 3°, inciso VIII e Art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB n°. 9.394/96 constituem a unidade escolar:
- I órgãos executivos:
 - a) Direção;
 - b) Vice direção;
- c) Secretaria escolar;
- II- Coordenação pedagógica;
- III- Órgãos colegiados:
- a)Conselho Escolar;
- b) Conselho de Classe;
- c) Caixa escolar, como unidade executora.
- IV Serviços auxiliares:
- a) Biblioteca e/ou sala de leitura;









- b) Quadras esportivas;
- c) Laboratórios;
- d) Alimentação escolar;
- e) Controle patrimonial;
- f) Limpeza, conservação, manutenção e segurança.

Parágrafo único. Além dos órgãos, unidades e serviços previstos neste artigo, poderão ser implantados outros para assegurar o funcionamento qualitativo da unidade escolar, segundo sua tipologia e peculiaridades.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I

Da Direção

Art. 12-A direção é o órgão executivo responsável pela gestão da unidade escolar, competindo-lhe atividades de caráter técnico-pedagógico, administrativo-financeiro, patrimonial, bem como de articulação com a família, com a comunidade escolar e entorno da escola e com os poderes públicos locais.

Art. 13 - A Direção de Unidade de Ensino do Município será exercida pelo Diretor e Vice-Diretor de forma harmônica, observando o compromisso profissional e obedecendo aos princípios da legalidade, eficiência e moralidade.

Art. 14- A escolha de diretores e vice-diretores atenderá ao disposto na Lei Municipal Nº161 de 20 de setembro de 2017, que Institui o plano de remuneração dos profissionaispúblico do município de Nova Redenção/BA e dá outras providências.

§ 1º Dispõe que:Enquanto não houver legislação federal específica determinando a escolha dos ocupantes dos Cargos previstos no inciso II deste artigo mediante eleição direta, os Diretores e Vice-Diretores do Município de Nova Redenção serão nomeados através de ato próprio do Chefe do Poder Executivo, com caráter de cargo em comissão.







§ 2ºO vice-diretor é o auxiliar imediato do diretor nas tarefas e atividades da administração da unidade escolar, executando as atribuições que lhe forem delegadas pelo diretor, além daquelas definidas neste regimento, competindo-lhe também substituir o diretor nas suas ausências ou impedimentos no âmbito da unidade escolar.

- **Art. 15**-Além das constantes no anexoda Lei Municipalnº 161 de 20 de setembro de 2017,são atribuições do diretor escolar:
- I Dirigir a Escola, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, o calendário escolar, as determinações superiores e as disposições deste Regimento, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional;
- II representar o estabelecimento perante as autoridades escolares;
- III superintender todas as atividades da Escola;
- IV presidir as reuniões e festividades promovidas pela Escola;
- V visar à escrituração escolar e as correspondências;
- VI abrir, rubricar, encerrar e assinar os livros em uso na Escola;
- VII coordenar, juntamente com o Coordenador Pedagógico, a elaboração, pelos docentes, da Proposta Pedagógica da Escola e dos Planos de Ensino, bem como controlar sua execução;
- VIII organizar o horário do pessoal docente, administrativo e técnico;
- IX encerrar diariamente o ponto do pessoal docente, administrativo e técnico, bem como verificar sua assiduidade;
- X impor penalidades previstas neste Regimento Escolar;
- XI promover iniciativas que visem ao aperfeiçoamento profissional de toda a equipe;
- XII assistir as autoridades de ensino durante suas visitas à Escola;
- XIII fornecer informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a consecução da proposta pedagógica;
- XIV coordenar a acomodação da demanda, nos turnos de funcionamento, bem como a distribuição de classes por turnos;
- XV autorizar matrículas e transferências de alunos;
- XVI convocar e presidir reuniões dos quadros da Escola administrativo, docente e discente
- solenidades e cerimônias, delegando atribuições e competências a seus subordinados, assim como designar comissões para a execução de tarefas especiais;
- XVII controlar o cumprimento dos dias letivos e horários de aula estabelecidos;
- XVIII zelar pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;







- XIX coordenar e orientar todos os quadros da Escola discente, docente, técnico e administrativo - em termos do uso dos equipamentos e materiais da escola, inclusive os de consumo;
- XX Comunicar ao Conselho Tutelar, ao Juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público, a relação de alunos que apresentem reiteradas faltas, antes do limite de 25% das aulas previstas e dadas, assim como de casos de evasão escolar e de caso de maus tratos envolvendo alunos.
- XXI tomar medidas de emergência em situação não previstas neste Regimento, comunicando imediatamente as autoridades competentes.
- XXII Definir a programação anual dos professores, juntamente com a coordenação pedagógica, considerando a legislação vigente eas normas e procedimentos regulamentadas através de Portariasda Secretaria Municipal de Educação.
- §1º Cabe à unidade escolar, através de seu diretor, constituído como seu representante legal, emitir e assinar, conjuntamente com o secretário escolar e com o número dos respectivos atos de provimento, históricos escolares, declaração de conclusão de série e diploma ou certificado de conclusão de cursos e estudos com as especificidades cabíveis, inclusive o certificado de declaração de equivalência para o ensino fundamentalquando se tratar de estudo realizado no exterior.
- §2º O diretor ainda poderá exercer outras funções correlatas e afins, delegadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 16-São atribuições do vice-diretor:
- I Substituir o Diretor em suas ausências sempre que se fizer necessário ou por delegação deste, no cumprimento de atividades específicas;
- II Assessorar o diretor no planejamento, execução e avaliação de todas as atividades administrativas e pedagógicas do estabelecimento de ensino, compartilhando com o mesmo das atribuições dispostas no artigo 15 deste regimento.

Parágrafo único. De acordo com o porte da Unidade Escolar, comprovada a necessidade, poderá ser investido mais de um vice-diretor, cada um com atribuições específicas, objetivando melhor desenvolvimento das atividades da escola.







Seção II

Da Secretaria

Art. 17 – A Secretária é o órgão administrativo responsável pelo cumprimento de normas e procedimentos referentes à documentação e à escrituração escolar, e à administração geral da escola. A ela incumbe:

- I Quanto à documentação e escrituração escolar:
 - a. Organizar e manter atualizados os prontuários dos alunos, no que se refere à vida escolar;
 - b. Manter em ordem o arquivo inativo;
 - Expedir Certificados de Conclusão de Série ou Curso e outros documentos referentes à vida escolar do aluno;
 - d. Divulgar os horários de aulas e manter o controle de frequência e carga horária anual;
 - e. Manter registro de todas as atividades da vida escolar dos alunos e das atividades gerais da escola e outras que se fizerem necessárias.
- II Quanto à administração geral:
 - Receber, registrar, distribuir e expedir correspondências, processos e papéis que tramitem na escola submetendo-as, antes, a assinatura do diretor;
 - Organizar e manter o protocolo e o arquivo escolar;
 - Registrar e controlar a frequência assim como, elaborar e expedir Folha de Ponto de Pessoal Docente, Técnico e Administrativo da escola;
 - Manter o registro das atividades desenvolvidas pelos órgãos existentes na escola;
 - e. Preparar a escala anual de férias dos servidores em exercício na escola;
 - Receber e controlar o material permanente e de consumo na escola;
 - g. Organizar e manter organizados todos os documentos exigidos pela legislação em vigor;
 - h. Organizar pastas com recortes de Diários Oficiais e pastas contendo instruções, comunicados e portarias;







- Atender ao pessoal da escola e aos alunos prestando-lhes informes e esclarecimentos referentes à Secretaria;
- Atender pessoas que tenham assuntos a tratar referentes à Secretaria;
- k. Organizar e manter atualizados os prontuários do pessoal técnico, docente e administrativo da escola.
- **Art. 18** O cargo de Secretário Escolar deverá ser exercido por pessoa com escolaridade mínima de Ensino Médio profissionalizante do magistério de acordo a LDB artigo 61, nomeada ou autorizada pelo órgão competente para o exercício de 40 h de função.

Parágrafo único. O Secretário é substituído em seus impedimentos pelo técnicoadministrativo designado pela Secretaria Municipal de Educação e devidamente autorizado pelos órgãos competentes.

- **Art. 19** Compete ao secretário a guarda, inviolabilidade dos arquivos, documentação, escrituração escolar e atendimento, garantindo o fluxo de informaçõesnecessárias ao processo pedagógico e administrativo na unidade de Ensino, além das seguintes atribuições:
- I Elaborar a programação das atividades da Secretaria, mantendo-a integrada com as demais programações da escola;
- II Responder perante o Diretor pelo expediente e serviços gerais da Secretaria da Escola;
- III Organizar o arquivo de modo a assegurar a prevenção dos documentos escolares e poder atender prontamente qualquer pedido de informação ou esclarecimento de interessados ou da Diretoria;
- IV Atribuir tarefa aos técnico-administrativos, orientando na execução das atividades de registro, bem como, assegurando o cumprimento de normas e prazos;
- V Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos encaminhando os casos especiais à deliberação da Diretoria;
- VI Encaminhar a escala de férias do pessoal da escola à aprovação da Direção;
- VII Prestar, anualmente, as informações relativas ao Censo Escolar, nos termos da legislação vigente;
- VIII Elaborar e providenciar a divulgação de comunicados e instruções relativas às atividades escolares;
- IX Instruir expedientes e redigir a correspondência oficial da escola;







- X Apresentar propostas das necessidades de material permanente e de consumo da escola;
- XI Elaborar relatórios das atividades da Secretaria;
- XII Assinar, conjuntamente com o diretor, fichas, atas, certificados e outros documentos;
- XIII Acompanhar, bimestralmente, o preenchimento dos diários de classe e/ou atualização das informações no Sistema Informatizado;
- XIV Atender a comunidade escolar com presteza e eficiência;
- XV Acompanhar o cumprimento dos 200 (duzentos) días letivos e das horas anuais exigidas por lei.
- Art. 20 Ao técnico-administrativo cabe a execução e as atribuições previstas quanto à documentação, escrituração escolar e administração geral.
- Art. 21 A Secretaria terá a seguinte documentação básica:
- I Pasta individual do aluno, contendo: fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento e/ou RG, CPF,ficha individual, ficha de matrícula, termo de responsabilidade, transferência, declaração de pré-escolaridade e fotocópia do cartão de vacina, SUS para a Educação Infantil.

II - Livros de:

- Conselho Escolar;
- Conselho de Classe;
- c. Matricula;
- d. Ata de Reunião;
- e. Termo de Visita de Autoridades;
- Registro de Ponto de todos os servidores;
- g. Recortes referentes à legislação específica;
- h. Inventário;
- Medidas Disciplinares;
- Livro de Registro de Atas de Resultados Finais;
- Livro de Registro de Atas de Recuperação;
- Livro de Ocorrências;
- m. Outros.
- Art. 22 Para registro da vida escolar do aluno e do estabelecimento educacional são utilizados os seguintes instrumentos, dentre outros:
 - a. Fichas:
 - Diários de Classe, impresso ou informatizado;









- Históricos Escolares:
- d. Certificados:
- Relatórios;
- f. Atas:
- Declarações; g
- h. Requerimentos:
- i. Oficios:
- Portfólios. j.
- Art. 23 Os atos escolares para efeitos de registros, comunicação de resultados e arquivamento são escriturados em livros e fichas padronizadas, observando-se, no que couberem, os regulamentos e disposições legais aplicáveis, podendo ainda ser usados os recursos da computação e similares.
- Art.24 Resguardadas as características e a autenticidade, em qualquer época, pode o estabelecimento substituir os livros, fichas e modelos de registro e escrituração descritos neste regimento, por outros, bem como alterar e informatizar os processos utilizados, simplificandoos e racionalizando-os.
- Art. 25 A Secretaria Escolar deverá fazer cumprir os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, no que se refere à abertura do ano letivo, ao lançamento das notas trimestrais e ao fechamento do ano letivo, em observância a Portaria publicada anualmente para este fim.
- § 1º Os diários de classe deverão ser atualizados diariamente o computo e registro de aulas, devidamente assinado pelo professor, bem como a frequência dos alunos seja manualmente ou por meio do Sistema Informatizado de Gestão Escolar.
- § 2º Os registros de avaliação descritiva, indicadores de desempenho e notas/conceitos dos alunos deverão ser preenchidos e concluídos em até cinco diasapós o término Letivo, ou trimestre.
- § 3º Os boletins escolares deverão estar devidamente preenchidos e adisposição dos pais cinco dias após o Conselho de Classetrimestral, através do Portal do Aluno caso tenha sistema informático quando não devidamente registrado nos documentos obrigatórios.







§4º - Para os pais que não tem acesso ao Sistema Informatizado de Gestão, os resultados acadêmicos deverão ser disponibilizados impressos na Secretaria da Unidade Escolar, caso requeira.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

- Art. 26 A coordenação pedagógica tem por finalidade o acompanhamento da dinâmica pedagógica da unidade escolar, bem como o aperfeiçoamento dos seus processos de ensino e de aprendizagem.
- Art. 27 As atividades de Coordenação Pedagógica são exercidas pelo Coordenador Pedagógico e Professores Coordenadores.
- Art. 28 Atribuições do Coordenador Pedagógico:
- I promover a coordenação, acompanhamento e o controle das atividades curriculares da Unidade de Ensino, tendo em vista o Projeto Político Pedagógico da Escola, o Plano Escolar, os Planos de Ensino, além de planos de trabalho expressos através de projetos específicos, os planos de recuperação e de adaptação;
- II prestar assistência técnico-pedagógica aos professores, visando a atingir a unidade de planejamento e a eficácia de sua execução e avaliação, bem como proceder na sua reformulação, se necessário;
- III acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento dos planos e projetos de trabalho no nível da Escola, cursos e classes;
- IV realizar o levantamento de interesse dos professores para a programação de cursos de aperfeiçoamento e atualização a serem promovidos pela Escola ou por outras entidades;
- V propor técnicas e procedimentos de sistemáticas de avaliação, seleção e fornecimento de materiais didáticos, estabelecimento da organização das atividades que melhor conduzam a consecução dos objetivos da Escola;
- VI supervisionar o processo de avaliação do rendimento escolar;
- VII realizaratividades de integração escola/família/comunidade.
- VIII realizar o trabalho de orientação educacional dos alunos, juntamente com o corpo de professores.







IX – propor, em articulação coma direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos.

IX - monitorar o aproveitamento escolar de cada aluno;

 X - supervisionar o funcionamento dos serviços auxiliares de estreita relação com a aprendizagem: Salas de Leitura, Laboratórios de Informática, dentre outros.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 29 – Denominam-se Órgãos Colegiados aqueles destinados a prestar assessoramento técnico – pedagógico e administrativo às atividades da unidade escolar.

Art. 30 – Os estabelecimentos de ensino que integram este Regimento Unificado constituirão obrigatoriamente os seguintes órgãos colegiados:

I - Conselho Escolar

II – Conselho de Classe;

III - Caixa Escolar.

Seção I

Do Conselho Escolar

Art. 31 – O Conselho Escolar é órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa, mobilizadora e supervisora das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras.

Art. 32- Em conformidade com a Lei Municipal nº 02, de 03 de dezembro de 2013, as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares integrados por representantes dos segmentos da comunidade escolar.

Parágrafo Único – Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, membros do Magistério e demais servidores públicos, em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 33- O Conselho Escolar terá como objetivos:

 I - Democratizar as relações de poder no interior da escola, priorizando as representações e garantindo o poder de decisão de todos os segmentos da comunidade escolar;







- II Garantir o interesse de todos, propiciando espaço e informação, respeitando o pluralismo de ideias, as regras do jogo democrático, e estimulando a relação entre administração e população, de forma a assegurar a eficiência do processo;
- Art. 34- Os Conselhos Escolares, resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, terão funções de caráter deliberativo, consultivo, fiscal e mobilizador, nas questões pedagógicas, garantindo o acompanhamento da aprendizagem de todos os alunos, auxiliando nos casos que interferem diretamente nesse processo, como baixa frequência escolar, indisciplina e abandono da escola.
- Art. 35 São atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas obrigatoriamente em Estatuto próprio, dentre outras:
- I Elaborar o Estatuto do Conselho Escolar;
- II Aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- III Analisar e aprovar o Plano Anual da Escola, com base no seu Projeto Político Pedagógico;
- IV Promover o fortalecimento e a modernização dos processos de gestão da escola, através de sua autonomia técnico-pedagógica e administrativa - financeira e a participação efetiva da comunidade escolar no processo educacional considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- V Ampliar os níveis de participação comunitária na análise dos projetos e no acompanhamento das atividades da unidade escolar, de forma a estabelecer novas relações de compromissos, parceria e corresponsabilidade;
- VI Apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, evasão, repetência e absenteísmo de servidores, buscando e propondo soluções;
- VII Analisar os resultados da avaliação interna e externa da escola, propondo alternativas para melhoria do desempenho dos professores, alunos, direção, pais e servidores;
- VIII Orientar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros geridos pela escola, analisando suas prestações de contas;
- IX Fortalecer a integração escola comunidade;
- X Viabilizar apoios e parcerias, objetivando o desenvolvimento da unidade escolar;
- XI Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando não cumprirem as normas estabelecidas no Estatuto e/ou procedimentos







incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando documento comprobatório à Secretaria Municipal de Educação;

XII - Convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos.

Art. 36- Os Conselhos Escolares sãocompostos de forma padronizada na rede de Ensino, de acordo o Estatuto de Associações em vigências;

Art. 37 - O Conselho será formado por uma diretoria de três membros diretória.

- a) Um diretor executivo (Presidente);
- b) Um diretor Financeiro (Tesoureiro);
- c) Secretário Executivo (Secretário);

Art. 38- A direção da Escola integrará o Conselho Escolar, representada pelo Diretor, como seu membro nato, e em seu impedimento indicará um dos Vice-Diretores ou um professor do quadro da escola, caso a unidade de ensino não possua Vice-Diretor.

Art. 39- Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada à proporcionalidademembros do magistério e servidores da escola, como membros fiscalizadores;

Art. 39- Os membros do Conselho Escolar, serão eleitos por seus pares, na respectiva escola, em reunião convocada para esse fim observando o disposto no Estatuto do Conselho e o estabelecido nesta Lei.

Parágrafo Único – Os membros que compõe a Unidade Executora da Escola não poderão fazer parte do Conselho Escolar.

Seção II

Do Conselho de Classe

Art.40 – O Conselho de Classe, colegiado, consultivo e deliberativo para assuntos de natureza pedagógica e didática, tem como finalidade o acompanhamento do rendimento escolar na garantia do direito à aprendizagem, assegurando a participação de todos os professores, de um mesmo grupo de alunos, e dos segmentos da comunidade escolar.









- § 1º Além dos professores, devem participardo Conselho de Classe o Diretor ou seu representante, o Coordenador Pedagógico, os representantes de pais eo representante dos alunos.
- §2º Os representantes de país e representantes de alunos serão os membros do Conselho Escolar,
- § 3º Compete aos estabelecimentos de ensino fortalecer a gestão democrática, ampliando gradativamente a participação dos pais e dos alunos, permitindo-se ser um representante de cada classe, escolhido por seus pares.
- Art. 42 O Conselho de Classe reunir se à:
- a. Ao fim de cada trimestre para a Educação Infantil, Fundamental e EJA;
- b. Ao fim dos estudos obrigatórios de Recuperação Final;
- c. Extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho Escolar.

Parágrafo único. A reunião do Conselho de Classe após os estudos de recuperação, denominada Conselho de Classe Certificativo, será lavrada em ata com os resultados de cada estudante, aprovado e reprovado, que deverá ser assinada pelos professores, coordenadores e demaisparticipantes presentes.

Artigo 43 - Compete ao Conselho de Classe:

- I Acompanhar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem dos alunos;
- II Analisar o rendimento escolar dos alunos, a partir dos resultados da avaliação formativa processual, contínua e cumulativa do seu desempenho;
- III Propor alternativas que visem ao melhor ajustamento dos alunos com dificuldades evidenciadas:
- IV Definir ações que visem à adequação de métodos e técnicas didáticas ao desenvolvimento das competências e habilidades previstas nas Orientações Curriculares da Secretaria Municipal de Educação;
- V Sugerir procedimentos pela resolução dos problemas evidenciados no processo de aprendizagem dos alunos que apresentem dificuldades;
- VI Discutir e deliberar sobre a aplicação do regime disciplinar e de recursos interpostos;







VII - Analisar, discutir e refletir sobre a Proposta Pedagógica da escola, de modo a promover mudanças no espaço escolar voltados para a avaliação de todos os processos e procedimentos adotados para o alcance da melhoria da educação;

VIII – Deliberar sobre casos de aprovação e reprovação de estudos— Conselho de Classe
 Certificativo;

IX – Analisar laudos e relatórios que dizem respeito às limitações e à aprendizagem dos alunoscomnecessidades educacionais especiais, deliberando sobre casos de aprovação e reprovação.

Art.44 - Para fins de avaliação, o Conselho de Classe Certificativo, obedecerá ao disposto no Artigo 24: Inciso V – da Lei 9394/96e demais legislações vigentes elevará em conta os seguintes aspectos relacionados à conduta do estudante:

- I Assiduidade;
- II Conduta geral dentro e fora da sala de aula;
- III Aproveitamento em todas as disciplinas;
- IV Circunstâncias diversas que tenham interferido na aprendizagem;
- V Participação e desempenho em atividades socioculturais, técnicas, científicas, esportivas e recreativas.
- Art.45 Considerando o disposto nos incisos I, II e III do artigo anterior, o Conselho Certificativo não deverá promover:
- I Aluno com frequência inferior a 75%;
- II -Aluno que não compareceu em uma das recuperações ou prova final, salvo se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas apresentar as seguintes justificativas:
 - a. Necessidade de tratamento de saúde comprovado, mediante apresentação de atestado médico;
 - b. Luto por motivo de falecimento de parente de primeiro grau; e/ou
 - Outros motivos relevantes a critério de uma comissão composta por dois professores, dois coordenadores (quando houver) e direção escolar.
- III Alunos reincidentes em advertências graves (com registros em livro de ocorrência, pasta individual);
- IV Alunos reprovados em 03 (três) disciplinas da base comum;







- V- Aluno aprovado pelo Conselho Certificativo nos dois anos letivos anteriores e consecutivos.
- **Art. 46** Considerando o disposto no artigo anterior e seus incisos, bem como as orientações estabelecidas a Normativa 01/2015 com o Aditivo 004-00/2017, da Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Certificativo deverá promover:
- I-Alunos que foram reprovados em apenas 01 (uma) disciplina, com média igual ou superior a 45% (quarenta e cinco porcento);
- II Alunos que foram reprovados em uma disciplina da área diversificada, independente da nota obtida, mas que demonstraram durante o ano letivo avanços significativos nas demais disciplinas.
- Art. 47 Os alunos com necessidades educacionais especiais deverão seravaliados pelo Conselho de Classe Certificativopara o parecer final, o qual analisará os pressupostos abaixo, a fim de decidir sobre sua aprovação e reprovação, nos seguintes termos:
- I Idade;
- II Nível de avanços de aprendizagem conquistados na ciclo/ano que eleencontra-se, de acordo com as metas estabelecidas para ele pelosprofessores e coordenação pedagógica, diante das intervenções realizadas no seu percurso educativo;
- III Desenvolvimento sociocultural.
- **Art. 48 -** Considerando a evidência da estreita relação entre repetência e evasão nos dados acadêmicos da rede municipal de ensino e, zelando pelo cumprimento do artigo 206,inciso I da Constituição Federal, fica estabelecido que os alunos do Ensino Fundamental que estejam cursando a mesmoano por dois anos consecutivos, serão aprovados com ressalva pelo Conselho de Classe Certificativo.
- § 1º As unidades escolares deverão elaborar e implementar, desde o primeiro bimestre letivo, plano de apoio pedagógico para os alunos aprovados com ressalva;
- § 2º Os planos de apoio pedagógico deverão prever metas individuais, considerando as fragilidades de cada aluno;
- § 3º Os alunos que alcançarem as metas estabelecidas poderão ser dispensados das aulasde apoio pedagógico ofertadas no contra turno, quando houver;







§ 4º - Os paisdeverão ser informados da aprovação com ressalva e assinar termo firmando ocompromissode assegurar a participação do filho nas atividades previstas pela escola para sanar as fragilidades do aluno, inclusive aulas de apoio pedagógico no contra turno, quando houver.

§5º - Mediante disponibilidade de recursos e comprovada a necessidade, a mantenedora deverá assumir os encargos financeiros provenientes ao apoio pedagógico para os alunos aprovados com ressalva, inclusive no que se refere à remuneração de professor para esta finalidade.

Seção III

Da Caixa Escolar

Art. 49- Compete à Caixa Escolar interagir junto à unidade escolar e ao Conselho Escolar, quanto à administração dos recursos transferidos por órgãos federais, pela comunidade, por entidades privadas e aqueles resultantes de promoção de campanhas escolares e outros, zelando pela correta, eficiente e transparente execução do plano de aplicação de recursos elaborado com a participação da comunidade escolar.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput devem ser observadas as orientações previstas em normas estaduais e federais referentes à administração e à prestação de contas dos recursos recebidos.

Seção IV

Dos Órgãos ou Associações Especiais

Art. 50 - Além dos órgãos colegiados obrigatórios, as escolas devem fortalecer a gestão democrática, incentivando a organização de alunos e pais de alunos, através de:

- a) Conselho de Líderes de Turma;
- b) Grêmio Estudantil.
- Associações de Pais e Mestres

Subseção I

Do Conselho de Líderes de Turma









Art.51 – O Conselho de Líderes de Turma é formado pelos líderes e vice-lideres escolhidos pelos estudantes como seus representantes diretos.

Art. 52 – O Conselho de Líderes de Turma tem a função de contribuir com a Gestão Escolar no acompanhamento das ações de conservação do patrimônio escolar, de gerenciamento de rotinas, do acompanhamento às atividades pedagógicas enormas de convivência.

Subseção II

Dos Grêmios Estudantis

Art.53 – O Grêmio Estudantil é uma entidade de representação que se caracteriza como instância de exercício de cidadania, liderando atividades esportivas, culturais, sociais, de defesa e preservação do patrimônio e apoio aos estudantes com dificuldades de integração e aprendizagem, constituindo-se organização política não partidária.

Art. 54 - O Grêmio Estudantil deverá funcionar com a finalidade de centralizar no âmbito da unidade escolar, os eventos propostos pela comunidade, atividades culturais e educacionais bem como cooperar na formação ou aperfeiçoamento do caráter do estudante, de acordo com a Lei nº 7.398, de 04 de novembro de 1985.

Art. 55 - São objetivos do Grêmio Estudantil:

- I congregar o corpo discente da unidade escolar em atividades culturais e recreativas para atender às finalidades do grêmio;
- II lutar pela adequação do ensino às reais necessidades da juventude e do povo, bem como pelo ensino público gratuito;
- III pugnar pela democracia, pela independência e respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, convicção política ou religiosa;
- IV lutar pela gestão democrática permanente na unidade escolar, através do direito à participação nos eventos internos de deliberação da unidade escolar, para assegurar o sucesso escolar do estudante e a melhoria da qualidade do ensino;
- V defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes, professores e servidores administrativos, no ambiente escolar; e
- VI incentivar a cultura literária, artística e desportiva por seus membros.









Art. 56 - As atividades do Grêmio Estudantil deverão ser consideradas complementares aos trabalhos escolares, não implicando em dispensar o estudante dos seus deveres normais e de frequência às aulas.

Art.57 – As instituições educacionais devem estimular e favorecer a implementação e o fortalecimento de grêmios estudantis, como forma de desenvolvimento da cidadania, da autonomia dos estudantes e da participação estudantil na gestão escolar.

Art.58 – A organização, o funcionamento e as atividades dos grêmios serão estabelecidos nos seus Estatutos, aprovados em Assembleia Geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino, convocada para este fim.

Subseção III

Das Associações de Pais e Mestres

Art. 59. Poderá instalar-se, em cada unidade escolar, a Associação de Pais e Mestres, que funcionará de acordo com seu Estatuto próprio, organizada como associação civil, registrado no cartório competente, tendo por finalidade, democraticamente, contribuir para o melhor funcionamento da unidade escolar.

Parágrafo único. As contribuições e sugestões oriundas da Associação de Pais e Mestres serãoencaminhadas por sua presidência ao diretor da unidade escolar e ao ConselhoEscolar.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 60 – Os Serviços Auxiliares são aqueles relacionadosà execução de tarefas burocráticas, de manutenção e conservação do patrimônio, de segurança e funcionamento da unidade escolar e de articulação com os diferentes órgãos na prestação de serviços gerais e de natureza eventual.

Art. 61 – A constituição, composição, funcionamento e provimento dos serviços auxiliares obedecem ao dispositivo neste regimento, as conveniências administrativas e as normas da direção do estabelecimento e da entidade mantenedora, através da Secretaria Municipal de Educação.







Parágrafo único. Os serviços auxiliares de estreita relação com a aprendizagem: Salas de Leitura, Laboratórios de Informática, biblioteca, dentre outros, receberão orientação da coordenação pedagógica.

- Art.62- São considerados serviços auxiliares aqueles relativos à:
- I Biblioteca/Sala de Leitura:
- II Laboratório de Informática;
- III Quadras esportivas;
- IV -Alimentação Escolar,
- V Limpeza, manutenção e conservação;
- VI Portaria e vigilância;
- VII Monitoria de alunos.

Seção I

Da Biblioteca/Sala de Leitura

- Art. 63 A Biblioteca/Sala de Leiturase constitui num local apropriado, contendo livros das diversas áreas do conhecimento, revistas, jornais, histórias, atlas, mapas, etc., constituindo assim, nova fonte de informação, consulta, leitura e pesquisa no interior da escola, para alunos e professores.
- Art. 64 A Biblioteca/Sala de Leitura ficará sob a responsabilidade de um funcionário com habilidade para o exercício da função, preferencialmente um professor, designado pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 65 O funcionário responsável pela Biblioteca/sala de leitura terá as seguintes atribuições:
- I Organizar, catalogar e classificar os livros sob sua guarda;
- II Incentivar e orientar os alunos na leitura consulta e pesquisa;
- III Divulgar bimestralmente o consolidado dos livros mais lidos, preferencialmente através de gráficos, por turma;
- IV Propor para a Direção à aquisição de livros e turma;
- V Organizar coleção de gravuras e recortes de jornais e revistas;
- VI Desenvolver ações em parceria com a Biblioteca Municipal Edilson Joaquim dos Santos e incentivar os alunosfrequentá-la;







 VII – Controlar a entrada e saída dos livros no sistema informatizado ou registrando-as em livro próprio;

VIII – Desenvolver as ações propostas no Projeto de Incentivo à Leitura, no âmbito de sua competência;

IX- Realizar açõescorrelatasà leituraorientadas pelo coordenador pedagógico.

Seção II

Do Laboratório de Informática

Art.66 – O profissional que exerce as atividades de Instrutor de Informática tem por objetivodesempenhar atividades referentes às Tecnologiasda Informação e da Comunicação eapoiar os trabalhos pedagógicos da escola.

Art.67 - São atribuições do Instrutor de Informática:

- I Executar, como etapas contínuas do trabalho pedagógico, o planejamento, a execução, a checagem e a avaliação das ações previstas nas rotinas do Laboratório de Informática;
- II Planejar e desenvolver atividades com os professores para utilização do Laboratório de Informática;
- III Garantir aos estudantes o domínio dos recursos e das ferramentas disponíveis na informática, bem como de diferentes mídias, para que se tornem usuários competentes na utilização de tecnologias;
- IV Construir instrumentos de registro das atividades, juntamente com os professores, que possibilitem diagnóstico, acompanhamento e avaliação dos processos de ensino e aprendizagem desenvolvidos no Laboratório de Informática;
- V Responsabilizar-se, em parceria com todos os usuários, pelo Laboratório de Informática, zelando pela manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos e materiais, orientando para o uso responsável dos equipamentos disponíveis;
- VI Informar à Gestão Escolar sobre a necessidade de manutenção de equipamentos, nos casos que não possam ser resolvidos na escola;
- VII Participar de Cursos de Formação promovidos pela Secretaria Municipal de Educação ou outros parceiros;
- VIII Elaborar, em conjunto com a Coordenação pedagógica, o horário de atendimento aos professores e estudantes, conforme as normas da escola;







IX - Assessorar a gestão escolar, professores no atendimento às demandas relativas às Tecnologias da Informação e da Comunicação.

Seção III

Da Alimentação Escolar

Art.68 - O Serviço de alimentação escolar é executado pelas merendeiras e, nas escolas de Educação Integral, cozinheiras, sob as orientações da nutricionista responsável e supervisão da gestão escolar e deve atender as determinações das legislações específicas e aquelas emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.69 - A escola manterá em suas dependências uma cozinha estruturada conforme padrões de higiene e salubridade, com boa ventilação, equipada para manejo e o preparo de alimentação escolar, sendo que para o acondicionamento dos alimentos, funcionará um deposito adequado com equipamentos e utensílios necessários para o preparo da alimentação da escola.

Art. 70 - O serviço de alimentação escolar compreende a preparação e distribuição das refeições.

§ 1º a preparação dos alimentos deverá observar os padrões de higiene e nutrição determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, através da nutricionista responsável.

§º 2º O alimento deverá ser de sabor agradável e distribuído de acordo com as necessidades dos alunos.

§º 3ºOs horários das refeições estarão inseridos dentro da rotina escolar como parte do processo educativo.

Art. 71 - As unidades escolares que ofertam a Educação Integral devem servir um mínimo de quatro refeições diárias, adequadas e definidas por nutricionista, conforme disposto na Meta 06 do Plano Municipal de Educação, estratégia 6.10.

Art. 72 - São atribuições das profissionais responsáveis pelo serviço de alimentação escolar:







- I Verificar os gêneros alimentícios que serão utilizados, observando o estado de conservação e prazos de validades, pesando-os quando necessários e registrando as devidas anotações;
- II Preparar a alimentação de acordo com o cardápio e as instruções recebidas selecionando com antecedência os utensílios que serão utilizados;
- III Manter a ordem, a higiene e conservação dos alimentos e utensílios equipamentos da cozinha, depósito e refeitório ou espaço onde a alimentação é servida;
- IV Armazenar os alimentos conforme as características de cada um observando as datas de chegada, dispondo os mais antigos na frente para serem usados primeiro;
- V Listar o consumo diário e dar baixa no que foi utilizado;
- VI Servir a alimentação na temperatura adequada;
- VII Observar os horários das refeições seguindo a hora determinada;
- VIII Manter vestimentas limpas e adequadas no local de trabalho seguindo os princípios de higiene;
- IX Participar de formações, treinamentos, seminários e palestras referentes à merenda escolar.

Seção IV

Dos Serviços Gerais

Art. 73 – Os serviços gerais serão realizados por servidores da rede municipal efetivo e/oucontratados para os trabalhos de limpeza e manutenção do prédio escolar, portaria e alimentação escolar, caso necessário, e de monitoria depara alunos da educação infantil e com necessidades educacionais especiais.

Subseção I

Do Servico de Limpeza e Conservação

- Art. 74 Compete ao Serviço de Limpeza e Conservação:
- a) Seguir as rotinas definidas pela Gestão Escolar;
- b) Zelar pela escola, fazendo um trabalho de qualidade, mantendo a escola limpa e organizada;
- c) Auxiliar a Gestão na organização dos intervalos, almoços e lanches e outras atividades que lhe forem solicitadas;
- d) Oferecer sugestões para o melhor desempenho do trabalho educativo em geral;
- e) Zelar pela conservação do patrimônio da escola;









- f) Colaborar com os responsáveis pelo serviço da alimentação escolar, caso solicitado pela direção;
- g) Acompanhar a entrada e a saída de materiais, móveis e utensílios, comunicando à Gestão qualquer irregularidade constatada;
- h)Verificar a segurança dos portões, portas e janelas, informando a direção qualquer irregularidade;
- i) Requisitar material de limpeza e controlar seu consumo;
- j)Executar outras tarefas auxiliares determinadas pela direção;
- Realizar o serviço de portaria nas unidades escolares que não dispõe de profissional específico para esta função.

Subseção II

Do Serviço de Portaria

Art. 75 - Compete ao Serviço da Portaria:

- a)Proceder à abertura e o fechamento do prédio no horário regulamentar fixado pela Direção da Unidade Escolar:
- b)Manter sob sua guarda as chaves da Unidade Escolar e de todas as suas dependências;
- c)Controlar a entrada e saída dos alunos da Unidade Escolar, conforme determinação da Direção;
- d) Encaminhar a Direção toda correspondência recebida;
- e) Rondar o prédio e suas dependências zelando para evitar furtos, incêndios e invasões de estranhos:
- f) Investigar qualquer ocorrência anormal que tenha observado cientificando a Direção;
- g) Cuidar do prédio, equipamentos, mobiliários e materiais;
- h) Cuidar da segurança de alunos, professores e funcionários no recinto do estabelecimento e em suas imediações;
- i) Executar outras tarefas, relacionadas com a sua área de atuação, determinada pela. Direção.

Subseção III

Do Serviço de Monitoria de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais









- Art. 76 -O Serviço de Monitoria de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais é realizado por profissional que auxilia o aluno, dentro e fora da sala de aula, na realização de atividades pedagógicas e nos cuidados cotidianos, conforme a orientação do professor, da coordenação pedagógica e/ou da direção.
- § 1ºDentre outras atribuições, o monitorcuida do bem estar do aluno, orienta e acompanha a realização de atividades pedagógicas elaboradas pelo professor.
- § 2º O monitor também é responsável por ajudaros alunos com necessidades especiais nas atividades que não consegue realizar sozinho, como ir ao banheiro, alimentação, troca de roupa e/ou fraldas e higiene pessoal.
- § 3º O monitor serve como mediador nas relações interpessoais dos alunos com necessidades especiais que apresentam dificuldades em interagir com o seu próximo, seja por isolamento, agressividade, dificuldades motoras ou confusão mental.
- § 4º Em casos que o aluno com necessidades especiais não frequentar a aula o monitor deverá e estar a serviço das necessidades da turma na qual trabalha.
- Art. 77 Perfil do profissional para exercer Monitoria de Alunos com necessidades educacionais especiais:
- I- Entender sobre cuidados básicos de atividades de vida diária e prática do cotidiano dos alunos (dar lanche aos que apresentam dificuldades motoras dos membros superiores, realizar a higiene bucal após a alimentação e, nos casos necessários, realizar e a higiene corporal/intima e trocas de fraldas e de vestuário);
- II Saber abordar o aluno para os cuidados pessoais, bem como o auxiliá-lo para o uso do banheiro:
- III Conhecer sobre adequação postural para a pessoa com pouca ou nenhuma mobilidade e movimento corporal nos cuidados necessários;
- IV -Deslocar com segurança e adequadamente o aluno, a respeito dos cuidados que ele necessita de acordo com as funções estabelecidas para o monitor;
- V Compreender indicações básicas contidas no histórico escolar, em laudos e relatóriosreferentes às necessidades educacionais especiais do estudante, bem como as orientações didático-pedagógicas transmitidas pelo professor, realizando as intervenções necessárias para o desenvolvimento do aluno;







VI - Demonstrar disponibilidade para realizaroutras atividades compatíveis à sua função, quando solicitado pelo professor, coordenação pedagógica ou direção;

VI - Ter Ensino Médio completo.

Subseção IV

Do Serviço de Monitoria de Alunos nas Turmas de Educação Infantil

- Art. 78 São atribuições dos monitoresde alunos nas turmas de Educação Infantil:
- I Auxiliar os Professores na condução dos trabalhos voltados para o desenvolvimento educacional das crianças;
- II Contribuir para a realização de atividades recreativas, artísticas e sociais, visando a integração das crianças;
- III Contribuir nas ações que visam o desenvolvimento da coordenação motora das crianças;
- IV Zelar pelo bem estar e pela saúde de todos;
- V Receber e entregar as crianças conduzidas pelo transporte escolar.
- VI Realizar outras tarefas correlatas.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 79- Por organização didática, entende-se toda a estruturação e operacionalização das ofertas da educação básicanas unidadesescolaresconsiderando a autonomia pedagógica e administrativa das mesmas.

Parágrafo único. Incluem-se na organização didática, o projeto político-pedagógico com as matrizes curriculares por modalidades de oferta e de curso, a proposta curricular e o seu respectivo plano de trabalho anual, osplanos de ensino por componente curricular, o regime e calendário escolar, e a sistemática de avaliação institucional da unidade escolar e de avaliação da aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO I

Diário Oficial do **Município** 046

Prefeitura Municipal de Nova Redenção







DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

- Art.80 Nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, será oferecida a Educação Básica, nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas modalidades Regular e Integrale Educação de Jovens e Adultos.
- Art. 81- As unidades escolares municipais deverão elaborar seus objetivos específicos coerentes quanto aos cursos oferecidos e apresentá-los no Projeto Político Pedagógico

Seção I

Educação Infantil

- Art.82 A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
- Art.83 A Educação Infantil contempla duas modalidades de atendimento: Creche e Pré-Escola.
- § 1ºA modalidade Creche oferta o ensino para alunos de 0 (zero) a 03(três) anos de idade;
- § 2ºA modalidade Pré-Escola oferta o ensino para alunos de 04 (quatro) a 05(cinco) anos de idade;
- § 3ºNas duasmodalidades, as atividades pedagógicas poderão ser desenvolvidas em tempo integralou parcial;
- Art. 84- São objetivos da Educação Infantil:
- I. Desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, confiante em suas capacidades e percepção de suas limitações;
- II. Descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar;
- III. Estabelecer vínculos afetivos e de troca entre adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social;
- IV. Estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista, interagindo com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba







- V. Observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente, valorizando atitudes que contribuem para sua conservação;
- VI. Brincar, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;
- VII. Utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva;
- VIII. Conhecer algumas manifestações culturais, de interesse, respeito e participação, valorizando a diversidade.

Secão II

Ensino Fundamental

- Art. 85– O Ensino Fundamental tem duração de 09 (nove) anos, distribuído em Anos Iniciais e Anos Finais.
- **Art. 86-** Será matriculada no 1º ano do Ensino Fundamental a criança com seis anos de idade, considerando a legislação em vigor e os critérios estabelecidos anualmente na portaria de matrícula expedida pela Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 87 -** Nos termos do Art. 32 da LDB nº 9.394/96, são os seguintes os objetivos ensino fundamental:
- I o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Seção III









Educação de Jovens e Adultos

Art. 88-A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria e/ou apresentam distorção idade X série elevada.

Art. 89– A modalidade da Educação de Jovens e Adultosobedecerá ao previsto no Art.37 da LDB 9394/96 e terá, a duração, número de série e / ou níveis e estrutura determinados pela Portaria Municipal nº 088/2010 que aprova a Política Pública da EJA do Municipio de Nova Redenção.

Art. 90- A Educação de Jovens e Adultos - EJA é uma modalidade da educação básica que garante a jovens, adulto e idoso o direito à educação como formação na especificidade de seu tempo humano (considerando as experiências e formas de vidas próprias, à juventude e à vida adulta) e assegura-lhes a permanência, a continuidade e o sucesso dos estudos ao longo da vida.

Art. 91- AEducação de Jovens e Adultosatenderá, prioritariamente, alunos com idade a partir de 18 anos.

Art. 92 – Em consonância com aPortariaMunicipal nº 088/2010, para efeito de organização da Rede e garantia dos direitos dos educandos, serão considerados os seguintes critérios:

- § 1º As escolas devem ser orientadas a criar turmas de Ensino Fundamental Regular no noturno a fim de atenderem ao coletivo de adolescentes com idade acima de 14 anos, salientando-se que a prática pedagógica a ser desenvolvida deve considerar o tempo de vida, necessidades e expectativas desse coletivo.
- §2º As escolas que não conseguirem formar turmas do Ensino Fundamental Regular no turno para atender aos alunos com idade acima de 14 anos, poderão inserir os alunos na Educação de Jovens e Adultos, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação,.
- § 3º O educando que estiver matriculado no Ensino Regular e que apresenta comprovada distorção idade X série poderá ser remanejado ou transferido para turmas da EJA, obedecendo à legislação vigente.







§ 4º A Secretaria Municipal de Educação, poderá implantar proposta de aceleração de aprendizagem em período determinado, para ser implantada nas escolas da rede com o objetivo de regularizar a distorção idade x série, desde que aprovada pelo Conselho Municipal de Educação – Sistema Municipal de Educação.

Art. 93 - São objetivos da Educação de Jovens e Adultos:

- I Possibilitar ao indivíduo jovem e adulto retomar seu potencial, desenvolver suas habilidades, confirmar competências adquiridas na educação extraescolar e na própria vida e possibilitar um nível profissional mais qualificado.
- II Oferecer ensino e aprendizagem que tem como foco a formação, à humanização e a emancipação, a partir da compreensão das condições de vida e trabalho dos (os jovens, adultos e idosos).
- III Propiciar a valorização do amplo repertório de vida dos sujeitos da EJA: saberes, culturas, valores, memórias, identidades, como ponto de partida e elemento estruturador como nas áreas de conhecimento.

Seção IV

Educação Integral(quando houver)

- Art. 94 A proposta da Educação Integral visa ampliar as oportunidades de aprendizagem das crianças e dos adolescentes, promovendo o desenvolvimento em todas as suas dimensões, o bom desempenho escolar e o desenvolvimento de valores e atitudes de convívio democrático, como o respeito à igualdade e à diversidade e o exercício da liberdade, da solidariedade e da participação na vida pública.
- Art. 95 Em consonância com a Lei 9394/96 LDBe o Plano Municipal de Educação, e instituído por LeiMunicipal, a rede municipal de Ensino ofertará a educação emtempo integral em, no mínimo, 50% cinquenta por cento das escolas, de forma a atender, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.
- Art. 96 Considerando a Educação Integral em suas várias expressões, caracterizada como ofertas que ampliam a jornada escolar mediante atividades escolares que oportunizem aprendizagens significativas, a modalidade poderá ser ofertada em duas estruturas organizativas:







 I -Escolas de Educação Integral, planejadas para oferecer condições compatíveis com a presença de alunos e professores em turno integral;

II- Educação integral nas escolas regulares de Ensino Fundamental, com oferta de oficinas curriculares complementares, organizadas em regime de contraturno;

Art. 97 - Considera-se Escolas de Educação Integral, as unidades com oficinas/ atividades diversificadas regulamentadas pela matriz curricular e obrigatórias para todos os alunos da escola.

Art. 98 - Considera-se Educação Integral em escolas regulares, as unidades com oficinas/atividades para além do currículo básico, obrigatórias e optativas para os alunos da própria escola no contra turno, no mínimo três vezes por semana.

Parágrafo único. Será facultado para os alunos do Ensino Fundamental Anos Finais matriculados em Escola de Educação Integral o atendimento análogo ao ofertado na modalidade Educação Integral das escolas regulares.

Art.99 - As unidades escolares exclusivas para o atendimento à Educação Integral poderão ofertar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: Nas unidades escolares de Educação Integral, a Educação Infantil, será ofertada na modalidade Pré-escolae exclusivamente nas escolas localizadas na zona rural e distritos.

Art. 100 – Aorganização curricular das escolasdessa modalidade manterá o desenvolvimento do currículo básico já existente da Pré-escola e do Ensino Fundamental, sendo enriquecidos com procedimentos metodológicos inovadores, de modo a oferecer novas oportunidades de aprendizagem.

Parágrafo único. Para a organização curricular devem se consideradas as matrizes curriculares instituídas através dePortaria, instituídaspela aSecretaria Municipal de Educação e Normatizada pelo Conselho Municipal de Educação.

Seção V

Da Educação Especial









Art. 101 - Nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial.

§2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular.

§3º A oferta da educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Art. 102- Considera-se público-alvo da Educação Especial às pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superlotação de acordo com o Decreto nº 7.611/2011.

Art. 103 -Nos termos do Art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Art. 104- De acordo com a Lei 9.394/96 (LDB), os Sistemas de Ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

 I – Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organizações específicas, para atender às suas necessidades;

II – Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;







III – Professores com especialização adequada em nível superior, para Atendimento Especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV – Educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

 V – acesso igualitário aos beneficios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 105 - A Educação Especial será efetivada, observando o Art. 1º do Decreto nº 7.611/2011 o qual traz as seguintes Diretrizes:

 I - garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;

II - aprendizado ao longo de toda a vida;

III - não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência;

 IV - garantia de ensino fundamental gratuito e compulsório, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais;

 V - oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;

VI - adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena;

VII - oferta de educação especial preferencialmente na rede regular de ensino.

Parágrafo único - No caso dos estudantes surdos e com deficiência auditiva serão observadas as diretrizes e princípios dispostos no Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO









Secão

.

Mínimos de Duração e Carga Horária

Art.106— Nos termos da LDB 9.394/96, e mediante as normas estabelecidas pela Resoluçãonº 01?2017, da Secretaria Municipal de Educação, os cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, terão a seguinte duração e cargas horárias:

I-Educação Infantil, pré-escola, modalidade regular: mínimo de200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horasde efetivo trabalho escolar;

II – Educação Infantil, pré-escola, modalidade Educação Integral: mínimo de 200 dias letivos, com turno de duração de 9h diárias, reservando 4 horas para alimentação e descanso, totalizando 1.000 horas de efetivo trabalho escolar;

III- Ensino Fundamental Anos Iniciais, modalidade regular: mínimo de200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horasde efetivo trabalho escolar;

IV - Ensino Fundamental Anos Iniciais, modalidade integral: mínimo de 200 dias letivos, com turno de duração de 9h diárias, reservando 2 horas para alimentação e descanso, totalizando 1.400 horas de efetivo trabalho escolar(quando houver);

V – Ensino Fundamental Anos Finais, modalidade regular: mínimo de 200 dias letivos com 1.000 horas de efetivo trabalho escolar;

VI -Ensino Fundamental Anos Finais, modalidade integral: mínimo de 200 dias letivos, com turno de duração de 9h diárias, reservando 1 hora para alimentação e descanso, totalizando 1.600 horas de efetivo trabalho escolar (quando houver).

Parágrafo único - Nas escolas de Educação Integral, a carga horária destinada à alimentação e descanso não será incluída na carga horária anual

Seção II

Do Calendário Escolar

Art. 107 -No último Trimestre de cada ano, a equipe da Secretaria Municipal de Educação, elaborará a versão preliminar do Calendário Escolar do próximo ano letivo a ser

4:







encaminhadapara discussão na Rede municipal de Educação encaminhada para apreciação e deliberação doConselho Municipal de Educação.

Art. 108 - O Conselho Municipal de Educação definirá o Calendário Escolar da rede municipal, contemplando as diferentes modalidades de ensino esempre quepossível, adequando-o às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em lei;

Parágrafo único – Após aprovação do Conselho Municipal de Educação, mediante Parecer Consultivo, caberá à Secretaria Municipal de Educação, publicar o Calendário Escolar, através de portaria.

Art.109 - Durante a Jornada Pedagógica, todas as unidades escolares deverão elaborar o calendário interno tendo como documento norteador o calendário escolarda Redemunicipal e nele deverá constar:

- a) Número de dias letivos;
- b) Período de aulas, de férias e de recesso escolar;
- c) Período de atividades letivas, de planejamento, de estudos, de reuniões e de festividades;
- d) Período dos pré-Conselhos e dos Conselhos de Classe;
- e) Período reservado aos estudos de recuperação final.

Art. 110 - As datas comemorativas nas Unidades Escolares deverão respeitar rigorosamente a indicação do Calendário Escolar.

Parágrafo Único - Cada Unidade Escolar deverá priorizar apenas um projeto de maior abrangência por semestre para desenvolvimento de ações na escola, além do Projeto Institucional.

Art. 111-A unidade escolar não poderá encerrar o ano letivo, sem que tenha cumprido o número de dias letivos e a carga horária estabelecida em sua matriz curricular, sob pena de responsabilidade da direção escolar.

Seção III

Dos Critérios de Organização e Composição Curriculares

Art.112 -Os currículos da Educação Básica compreendem os processos educacionais, sejam os do sistema regular da educação infantil e do ensino fundamental sejam os das modalidades







do âmbito da educação especial, educação integral, educação do campo, educação de jovens e adultos, na forma definida pelos instrumentos legais vigentes.

- Art. 113 -Os currículos referidos no artigo anterior terão sua organização construída de acordo com o Art. 26 da LDB 9.394/96, em Componentes Curriculares Base Nacional Comum e Parte Diversificada a partir das orientações dispostasnas Diretrizes Curriculares, parâmetros e referenciais curriculares de nível nacional, estadual emunicipal.
- §1º As bases e os projetos que compõem o currículo de que trata o *caput* devem se fundamentar em princípios éticos, políticos e estéticos, estiver integrados e articulados com as áreas do conhecimento por ele abarcadas, englobando os aspectos da vida cidadã, quais sejam: a saúde, meio ambiente, trabalho, ciência, tecnologia, sexualidade, vida familiar e social, cultura e linguagens.
- § 2º A Base Nacional Comum é constituída pelas áreas de conhecimento e componentescurriculares definidos pelo Conselho Nacional de Educação através da Câmara de Educação Básica;
- § 3º A Parte Diversificada é estruturada em atendimento às características regionais e locais da sociedade, da cultura e da economia.
- § 4º O ensino religioso, de caráter obrigatório dentro do calendário escolar, será ministrado de acordo com o previsto no Art. 33, parágrafo segundo, da LDB nº 9.394/96.
- § 5º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Temática Indígena serão ministrados no âmbito de todo currículo escolar, em especial nas áreas de Arte, Língua Portuguesa e História de acordo com a Lei 11.645/2008.
- § 6º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de arte em conformidade com a Lei 11.769/2008.
- Art. 114 Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais a flexibilização curricular para atender às suas especificidades.

Parágrafo único. As adequações curriculares poderão ser relativas aos Objetivos, aos Conteúdos, à Organização Didática, Metodologias de Ensino e procedimentos de Avaliação.









CAPÍTULO III DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 115 - A proposta pedagógicalevará em conta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9.394/96, a Constituição Brasileira, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o disposto nos Parâmetros Curriculares nacionais (PCN)e na Base Nacional Curricular Comum - BNCC.

Art. 116 - A proposta pedagógica da Escola privilegiará o ensino enquanto construção do conhecimento, o desenvolvimento pleno das potencialidades do aluno e sua inserção no ambiente social.

Art. 117– Para o trabalho com os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, as escolas municipais adotarão a metodologiapedagógica sócio interacionista, que tem como ponto central a premissa quea aprendizageme desenvolvimento são produtos da interação social.

Art. 118 - A proposta político pedagógica discriminada será desenvolvida e revisada anualmente pela equipe escolar durante as atividades de planejamento escolar previstas para início do ano letivo, juntamente com o Plano Escolar e os Planos de Ensino.

CAPÍTULO IV DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Artigo. 119 -O projeto político-pedagógico é o instrumento indispensável à organização e funcionamento da unidade escolar, expressando a sua identidade e definindo as bases políticas, filosóficas e pedagógicas que fundamentam a sua ação educativa no exercício da sua autonomia pedagógica e administrativa, com vistas à garantia do padrão de qualidade no processo educativo.

§1º A elaboração do projeto político-pedagógico da unidade escolar será orientada pelas diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal Educação e envolverá a participação dos professores, coordenadores pedagógicos e Conselho Escolar, observando as necessidades e possibilidades da unidade escolar.







§2º A Secretaria de Educação, no âmbito da equipe técnica, no exercício de suas competências, disporá sobre a sistemática de elaboração, acompanhamento e avaliação do projeto político-pedagógico.

Art. 120- Anualmente, antes do início das atividades letivas, professores, direção e coordenação pedagógica reunir-se-ão em atividades de planejamento, ocasião em que, além da proposta pedagógica, elaborarão ou revisarão o Projeto Político Pedagógico orientativo das atividades anuais e os Planos de Ensino para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA.

Art. 121- A elaboração do Projeto Político Pedagógico contemplará, no mínimo, os seguintes itens:

- I Identificação da Escola;
- II Atos legais relativos à Escola;
- III Caracterização da comunidade e seus recursos;
- IV Caracterização da clientela e suas potencialidades, necessidades e aspirações;
- V Recursos físicos da Escola;
- VI Recursos humanos da Escola:
- VII Cursos e suas modalidades;
- VIII Objetivos da Escola gerais e específicos, em função da proposta pedagógica;
- IX Objetivos dos cursos gerais e específicos, em função da proposta pedagógica;
- X Metas, prazos e prioridades, em função da proposta pedagógica;
- XI Matrizes curriculares em vigor;
- XII Critérios de matrícula, acompanhamento e avaliação, classificação e reclassificação, promoção, recuperação e retenção;
- XIII Critérios de adaptação pedagógica, compensação de ausências, aproveitamento de orientação de estudos;
- XIV Calendário do ano letivo;
- XV Projetos;
- XVI Avaliação do PPP
- XVII Anexos (Plano de Ensino)
- Art. 122 O PPP será encaminhado à autoridade supervisora Sistema Municipal de Ensino, SME –CME- NR. Para homologação, nos períodos previstos, e avaliados pela equipe escolar, juntamente com a proposta pedagógica da escola, ao término do ano letivo.







CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO DE ENSINO

Art.123 - O planejamento de ensino compreende a definição pelos professores dos conteúdos que serão trabalhados por unidade didática, das habilidades a serem desenvolvidas pelos estudantes, dos objetivos e metas a serem alcançados no processo de ensino e de aprendizagem, dos nexos interdisciplinares e as correspondentes interfaces entre as disciplinas, dos recursos didáticos, dos procedimentos de avaliação, incluída a recuperação contínua, o apoio pedagógico no contra turno,quando ofertado, e das referências bibliográficas por cada componente curricular.

§1º O planejamento de ensino dever ser realizado com base nas diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo, sendo que coordenador pedagógico deve orientar e supervisionar a elaboração dosplanos de ensino dos professores;

§2º A unidade escolar deverá proceder ao controle da execução e registro do planejamento de ensino de cada componente curricular, devendo zelar pela guarda e arquivamento dos respectivos registros.

CAPÍTULO VI DO REGIME ESCOLAR

Art. 124 - O Regime Escolar corresponde à organização do ensino visando à estruturação do currículo referenciado, da matrícula, do ano letivo, do calendário escolar, da sistemática de avaliação e da regularização da vida escolar.

Art. 125 – O planejamento geral da Unidade Escolar, elaborado anualmente, levará em consideração as necessidades gerais e expectativas da clientela e da comunidade.

Art.126-As classes da unidade escolar serão organizadas de acordo com as normas emanadas pela Secretaria Municipal da Educação, adotando-se como regra o agrupamento heterogêneo, obedecendo preferencialmente, os seguintes critérios:

- I Atender o número de alunos por turma/segmento que estabelece a Portaria de matricula anual.
- II Distribuir proporcionalmente os alunos que demandarão ações pedagógicas específicas (alunos com necessidades especiais, alunos novatos e repetentes, etc.);







- III Equilibrar o número de meninas e meninos;
- IV Separar as parcerias que desfavorecem o processo de socialização e/ou aquisição de conhecimento.

Parágrafo único. O procedimento da matrícula nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino será anualmente estabelecido por portaria da Secretária Municipal de Educação.

TÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 127 - A avaliação da unidade escolar objetiva o aperfeiçoamento da dinâmica institucional e é organizada por procedimentos internos pela unidade escolar e externos por órgãos locais e centrais da administração, comportando a avaliação institucional e a avaliação do processo de ensino e de aprendizagem.

CAPÍTULO II DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

- Art. 128- A avaliação institucional visa a fornecer subsídios para um diagnóstico dos processos pedagógicos e administrativos das unidades escolares e do sistema de ensino, com vistas à definição e acompanhamento das políticas públicas e projetos implantados nas unidades escolares, devendo:
- I identificar no processo contínuo do ensino-aprendizagem a consecução das metas e objetivos da política de educação;
- II acompanhar o desempenho do corpo diretivo, técnico-pedagógico e administrativo, docentes, discentes e servidores administrativos;
- III estabelecer parceria efetiva da comunidade escolar e do seu entorno nas atividades propostas pela unidade escolar;
- IV acompanhar e avaliar o projeto político-pedagógico na unidade escolar, e









V - estar compatibilizada com as diretrizes de avaliação do processo ensino-aprendizagem, definidas neste Regimento e no projeto político-pedagógico da unidade escolar, quanto a objetivos e conteúdos trabalhados.

Art. 129 - A avaliação interna, organizada pela direção da unidade escolar, abrangerá todas as dimensões da sua atuação e terá os seus objetivos e procedimentos definidos no projeto político-pedagógico, observados a legislação vigente.

Art. 130- A avaliação externa, organizada pelo Ministério da Educação, por organismos internacionais e pela Secretaria de Educação, visa ao diagnóstico do desempenho dos estudantes da rede municipal de ensino, para subsidiar a definição e o acompanhamento de políticas públicas educacionais.

Parágrafo único. As avaliações internas e externas serão realizadas com a participação da comunidade escolar e os seus resultados deverão subsidiar os processos de planejamento, intervenções, possíveis inovações, bem como a melhoria dos processos pedagógicos desenvolvidos pela unidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO

DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Seção I

Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 131 - A avaliação da aprendizagem objetiva o diagnóstico das aprendizagens, correção de procedimentos de ensino e a melhoria do rendimento escolar.

Art. 132 - A avaliação da aprendizagem ocorrerá mediante procedimentos internos da unidade escolar, abrangendo os avanços e limites inerentes à aprendizagem, reorientando a ação pedagógica e assegurando a consecução dos objetivos propostos.

Art. 133 - A avaliação da aprendizagem será realizada pelo professor de forma contínua e cumulativa, tendo por princípio a garantia do desenvolvimento integral do estudante e do seu sucesso escolar.







- **Art. 134 -** A avaliação de aproveitamento escolar do aluno terá por objetivo a verificação das aprendizagens qualitativa e quantitativa, com a preponderância do aspecto qualitativo sobre o aspecto quantitativo.
- § 1º Entende-se por aspectos qualitativos, a apropriação de conhecimentos revelada pelo aluno, durante o processo aprendizagem.
- § 2º Entende-se pelo aspecto quantitativo, a verificação do volume de conteúdos e atividades programadas e desenvolvidas pelo aluno de acordo as fases de seu desenvolvimento.
- Art. 135- A avaliação da aprendizagem está pautada nas seguintes bases:
- I ação diagnóstica de caráter investigativo: buscando identificar avanços e dificuldades da aprendizagem;
- II ação processual contínua: identificando a aquisição de conhecimentos e dificuldades de aprendizagem dos estudantes, permitindo a adoção de medidas de correção do percurso escolar;
- III ação cumulativa: preponderando as avaliações realizadas no processo de construção do conhecimento; e
- IV ação de caráter emancipatório, que deve se desenvolver de forma participativa edemocrática em que os agentes envolvidos analisam e manifestam sua autonomia no exercício de aprender e ensinar.
- Art. 136 São objetivos da avaliação:
- I acompanhar e verificar o desempenho e a aprendizagem dos conhecimentos;
- II verificar se o aluno transfere conhecimento na resolução de situações novas;
- III avaliar se o aluno está se apropriando dos conhecimentos e se estes estão sendo significativos e contínuos;
- IV detectar, analisar e retomar a defasagem no aprendizado;
- V repensar novas estratégias de trabalho em classe.
- **Art. 137** A unidade escolar, no desenvolvimento do processo de avaliação da aprendizagem, deverá realizar durante cada unidade letiva, no mínimo, três avaliações com diferentes instrumentos avaliativos, a citar:
- a)Provas escritas, objetivas, orais ou dissertações;
- b) Atividades Extraclasses;









- c) Trabalho de pesquisa (individual ou em grupo);
- d) Listas de exercícios (Individuais ou em grupo);
- e)Seminário;
- f) Atividade de Sala/Individual;
- e) Simulados de avaliações externas compostos por mais de um componente curricular;
- f) Conjunto de atividades realizadas (portfólio e caderno do aluno);
- g) Outros instrumentos pedagogicamente aconselháveis.
- § 1º Cada parte ou etapa, quando se tratar de prova, exame ou teste, será realizada no tempo mínimo de uma aula, e máximas duas horas aulas correspondentes.
- § 2º- O valor atribuído a cada instrumento avaliativo deve ser definido previamente pelo professor e informado aos alunos.
- Art.138- O sistema de avaliação compreenderá os critérios de:
- I avaliação do aproveitamento escolar;
- II apuração de frequência.

Parágrafo único –No decorrer de cada unidade letiva, quando o educando não atingir o mínimo de 50% de aproveitamento, nas avaliações realizadas, lhe será reservado o direito de participar da Recuperação contínua da aprendizagem.

Subseção I

Das Formas de Avaliação na Educação Infantil

- Art. 139 Na Educação Infantil o ano letivo será organizado em três trimestres e ao final de cada trimestre os alunos serão avaliados;
- Art. 140 Na Educação Infantil a avaliação do desempenho escolar do aluno é global e contínua com base no acompanhamento, observação e registro das atividades desenvolvidas pelos educandos.
- § 1º A avaliação far-se-á mediante o acompanhamento e o registro do desenvolvimento da criança, sem objetivo de promoção, mesmo para acesso ao Ensino Fundamental, sendo a mesma promovida automaticamente ao término do período que compreende a pré-escola.









§ 2º - Os resultados das avaliações são registrados sob forma de relatórios individuais e portfólios produzidos a partir da Ficha de Acompanhamento do Desenvolvimento da Criança e compartilhados com os pais ou responsáveis no final de cada trimestre.

Subseção II

Das Formas de Avaliação no Ensino Fundamental

Art. 141 - No Ensino Fundamental, o ano letivo será dividido em três unidades letivas.

Parágrafo Único: Em cada unidade letiva, serão desenvolvidas as atividades de ensino aprendizagem e as respectivas avaliações.

Art. 142 - Em conformidade com a proposta do Ensino Fundamental de 9 anos adotada no município, o 1º, o 2º e 3º Ano integram o Ciclo de Alfabetização e Letramento.

§ 1º - No 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, a avaliação não assume caráter promocional, havendo progressão continuada do aluno ao final do ano letivo.

§2º - Para os alunos do 1º e 2º ano do Ensino não serão atribuídas notas e sim conceitos descritivos:

I - AC - Conhecimento a ser construído;

II-CD - Conhecimento sendo Construído; e

III- C - Conhecimento Construído.

Art. 143 –No Ensino Fundamental Anos Iniciais os resultados das avaliações dos alunos do 3º ao 5ª Ano serão expressos por meio, de conceitos descritivos;

Art. 144 - Para os alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais, além dos conceitosatribuídos, os resultados das avaliações são registrados sob forma de fichas de observação do desempenho do aluno e relatórios individuais discursivos produzidos pelos professores e compartilhados com os alunos e pais ou responsáveis ao final de cada unidade.

Art. 145 - No caso do Ensino FundamentalAnos Finais, os critérios adotados para a avaliação da aprendizagem deverão estar em consonância com o proposto no documento Orientações Curriculares da Educação Fundamental – Anos Finais, na Base Nacional Curricular Comum - BNCC e demais documentos norteadores.







Art. 146 - Os resultados trimestrais e finais da avaliação do processo de aprendizagem dos alunos do Ensino Fundamental-Anos Finais deverão ser expressos por meio de notas, que variam numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 147 -Do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental, no caso de serem adotados testes/provas, como instrumento de avaliação, o valor a eles atribuído não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) da nota final de cada componente curricular, por unidade.

§1º Somente a média do resultado final e a nota da Recuperação Final (RF) serão arredondadas, obedecendo a intervalos de 0,5 (cinco décimos).

§2ºA Média Final (MF) em cada componente curricular é obtida por meio da média aritmética dos três trimestres letivos.

Subseção III

Da Avaliação das Oficinas Diversificadas nas Escolas de Educação Integral

Art. 148 -Nas Escolas de Educação Integral, a promoção das oficinas curriculares da parte diversificadadar-se-á somente pela apuração da frequência;

Parágrafo Único: Os resultados das avaliações não farão parte do Histórico Escolar, porémos professores precisam efetuar o registro sob forma derelatórios descritivos por aluno ou por turma.

Subseção IV

Da Avaliação na Educação de Jovens e Adultos

Art. 149 - Na Educação de Jovens e Adultos - EJA a avaliação será realizada através de diferentes atividades e instrumentos avaliativos, com momentos individuais e em grupos, respeitando os diversos ritmos dos educandos, e as diversas formas de intervenções didáticas dos professores, com a intenção de redimensionar a prática pedagógica.

Art. 150 - Aos alunos da Educação de Jovens e Adultos serão atribuídos conceitos em cada parecer descritivo trimestral:

I - AC - Aprendizagem a Construir

II - EC - Aprendizagem em Construção









III – C – Aprendizagem Construída

Art. 151 - O parecer descritivo final será construído em Conselho de Classe, ao final de cada eixo temático a partir da síntese dos três pareceres descritiva Trimestral.

Parágrafo único. Esse parecer descritivo final será traduzido em conceitos:

- I Percurso Construído -PC (Progressão);
- II Em processo EP (Retenção).
- II Percurso Interrompido PI (Interrompido)
- Art. 152 Serão retidos nos Eixos III e V, alunos que não conseguir desenvolver as aprendizagens mínimas necessárias, no conjunto das disciplinas das áreas de conhecimento, além dos que não obtiverem frequência mínima exigida.
- Art. 153 Não há interrupções nos Eixosintermediários I, II e IV, devendo registrar o conceito PC, desde que o aluno tenha frequência mínima exigida.

Parágrafo único. Os alunos citados no artigo do caput só serão retidos caso não obtenham a frequência mínima de 75%.

Subseção V

Da Avaliação na Educação Especial

- Art. 154 Em se tratando de alunos da Educação Especial incluídos na classe comum, o processo de avaliação deve considerar a utilização de critérios de avaliação e de promoção diferenciados, compatíveis com as adaptações realizadas.
- § 1º Na Educação Especial a avaliação de um aluno com deficiência, com transtorno global do desenvolvimento e com altas habilidades/super dotação deve partir das metas anteriormente traçadas para cada caso individual, assim a Avaliação que deverá ser feita é a Processual.
- § 2º Os instrumentos para esta avaliação serão:
- I Observação com base nos objetivos que foram traçados para o aluno;
- II Portfólios;



Diário Oficial do **Município** 066

Prefeitura Municipal de Nova Redenção







- III -Ficha avaliativa do aluno, elaborada pela própria unidade escolar atendendo às necessidades do aluno especial;
- IV -Análise da produção escolar;
- V Registros do professor em diferentes momentos da prática pedagógica; e
- VI Outros instrumentos que possibilitem a verificação qualitativa dos progressos alcançados pelo aluno.
- § 3º O Professor também deverá considerar todos os avanços alcançados durante este percurso no que se refere aos: aspectos do desenvolvimento (biológico, emocional, comunicação, etc), motivação, capacidade de atenção, novas estratégias que o aluno desenvolveu para solucionar e/ou superar determinados desafios.
- § 4º No caso dos alunos surdos, deve-se considerar, no momento de avaliação de produção escrita, a utilização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, como primeira língua.

Subseção VI

Dos Resultados dos Processos Avaliativos

- Art. 155 Os resultados do processo avaliativo são registrados bimestralmente e ao final do ano letivo no diário de classe, pelo professor, e na ficha individual, pela Secretaria Escolar, sendo comunicado aos interessados até cinco dias após o Conselho de Classe trimestrale cinco dias após o términodo ano letivo.
- § 1º Os resultados avaliativos do Conselho de Classe Certificativo serão divulgados no dia seguinte à realização do Conselho.
- § 2º O interessado pode solicitar a revisão dos resultados do processo avaliativo até 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação dos mesmos.

Seção II

Dos Estudos de Recuperação

Art. 156 - Em cumprimento ao disposto nos artigos 12 inciso V, e 24, letra E, da Lei nº 9394/96, o aluno com aproveitamento insuficiente será submetido a estudos de recuperação destinados:







- I A reduzir ao mínimo a repetência em cada ano, série ou nível, mantendo todos os alunos atualizados através de programadas revisões e recapitulações processuais de matéria já lecionada.
- II Propiciar ao aluno de rendimento insuficiente: atenção, acompanhamento, atividades, visando à melhoria de seu aproveitamento, durante todas as unidades do ano letivo.
- § 1º A recuperação prevista no Inciso I terá caráter preventivo e genérico, permitindo a participaçãode todos os alunos do ano/série, ou turma, por isso, é computada para composição de carga horária e números de dias letivos mínimos exigidos por lei.
- §2º No caso da não obter aprovação após as atividades de recuperação contínua, o estudante será novamente submetido aos estudos de Recuperação após o término do ano letivo.
- Art. 157 Os estudos de recuperação far-se-ão baseados nas seguintes modalidades:
- I- Recuperação Contínua ou Paralela, inserida no processo de ensino e de aprendizagem, através de atividades escolares suplementares, no decorrer do período letivo, assim que identificado o baixo desempenho do aluno.
- II Recuperação final realizada após término do ano letivo, para o aluno que não obteve aproveitamento suficiente nos diversos componentes do currículo.
- Art. 158-Serão submetidos a estudos obrigatórios de Recuperação Finalo aluno que não obtiver, no mínimo, 20 pontos no somatório das três unidades, sendo a média final inferior a 50%.
- §1º Os estudos obrigatórios de recuperação, previstos neste artigo, devem ser objeto de planejamento especial contendo:
- I objetivos conteúdos e atividades adequados às insuficiências de aprendizagem; e
- II duração proporcional às necessidades dos estudantes.
- §2º A época e a sistemática dos estudos de recuperação deverão ser objeto de planejamento próprio e integrar o projeto político-pedagógico.
- § 3ºNo resultado final do aluno queparticipa da Recuperação Final, será registrada a nota obtida na recuperação, desconsiderando as médias obtidas anteriormente.







Art. 159 -Nas escolas de Educação Integral todos os estudos de recuperação são ofertados no contraturno, concomitantemente às oficinas curriculares das atividades diversificadas.

Art. 160 - O estudante que, após estudos de recuperação, não lograr aprovação será submetido ao Conselho de Classe, observadas as especificidades de cada caso.

Seção III

Do Regime de Progressão

- Art. 161 A verificação do rendimento escolar decorrerá da avaliação do aproveitamento e apuração da assiduidade.
- Art. 162- Ter-se-á como promovido e classificado para a série/ano seguinte, o estudante com aproveitamento satisfatório nas disciplinas do ano cursada, considerando-se os seguintes critérios, concomitantes e obrigatoriamente os incisos I e II , ou I e III e I e IV:
- I frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas obrigatórias do período letivo regular;
- II rendimento com percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) alcançado, dos indicadores de desempenho previstos e trabalhados, convertidos em nota equivalente para os casos específicos de registros numéricos;
- III rendimento adequado nos termos da escala de conceitos para os casos específicos de registros conceituais que se aplicamà Educação de Jovens e Adultos;
- IV promoção, classificação e reclassificação pelo Conselho de Classe, devendo ser considerado o desenvolvimento de cada estudante nas avaliações de processo sem priorizar-se as avaliações finais.
- §1º Cabe à unidade escolar proceder aos devidos controles sobre registros e arquivamentos dos instrumentos das avaliações de que tratam este artigo.
- §2º Não será promovido o estudante que não se encontre, pelo menos, nas condições correspondentes aos incisos I e II ou I e III deste artigo, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Seção IV

Da Avaliação em Segunda Chamada









Art. 163 - Ao estudante que não comparecer às avaliações das unidades, será assegurado o direito à segunda chamada, no do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma vez justificada a ausência.

Parágrafo único: A justificativa para realização da segunda chamada observará a ocorrência de:

- I necessidade de tratamento de saúde comprovado, mediante apresentação de atestado médico;
- II luto por motivo de falecimento de parente de primeiro grau; e
- III outros motivos relevantes e a critério da direção e do Conselho Escolar.

CAPÍTULO IV DA FREQUÊNCIA

- Art. 164 É obrigatória a frequência às aulas previstas no calendário escolar anual, com necessidade do mínimo de assiduidade correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas, nos termos da LDB. Lei. 9.394/96.
- **Art. 165** As presenças e ausências dos alunos às atividades escolares serão registradas pelos professores e enviadas à Secretaria Escolar.
- Art. 166 É vedado o abono de falta às atividades escolares, salvo nos casos expressos na legislação vigente.
- **Art. 167** Os dados relativos à apuração de assiduidade deverão ser comunicados ao aluno e ao pai ou responsável, após cada síntese de avaliação, ao final do bimestre e trimestre.

Seção I

Da Compensação de Ausências

Art. 168 - O aluno poderá cumprir, no decorrer do ano, atividades para compensar ausências quando o registro semestral indicar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas e, ao término do ano letivo, as ausências compensadas serão descontadas do total de faltas registradas no ano.







Art. 169 -A compensação de ausênciasprevista no artigo anterior aplica-se à estudante gestante nos termos da Lei nº 6.202/75 e ao estudante impedido de se locomover pelos motivos previstos no Decreto-Lei Federal nº 1.044, de 21 de outubro de 1969.

- § 1º São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos de qualquernível de ensino, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:
- a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para oprosseguimento da atividade escolar em novos moldes;
- b) ocorrência isolada ou esporádica;
- c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para acontinuidade do processo pedagógico de aprendizado.
- § 2ºAtendendo atais características severificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicos (tais como a hemofilia), asma, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ousubagudas, afecções reumáticas, etc.
- **Art.** 170-Aos estudantes mencionados no artigoanterior, serão atribuídoscomo compensaçãoda ausência às aulas, exercíciodomiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento.

Parágrafo Único: Para fins de comprovação da necessidade e viabilidade da Compensação de Ausências, será obrigatórioa apresentação de atestado médico do aluno.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E AVANÇO DE ESTUDOS

Art. 171 - A classificação em uma série específica, exceto a primeira do Ensino Fundamental, será feita para alunos da própria Escola, com aproveitamento da série anterior ou não, ou para alunos vindos por transferência de outra escola.







Art.172 – O aluno sem escolaridade anterior poderá matricular-se no Ensino Fundamental de nove anos no 1º ano.

Parágrafo único. Os educandos sem escolaridade anterior, em defasagem idade série e idade igual ou superior a 15 anos, deverão ser matriculados em classes de Educação de Jovens e Adultos, de acordo com a Legislação vigente.

- Art. 173 A classificação sem documentação escolar anterior, para alunos vindos de outros estabelecimentos, será realizada da seguinte forma:
- I inicialmente, o responsávelpelo aluno deverá indicar a série/ano em que pretende a matrícula, através de requerimento encaminhado ao Diretor da Escola, observando a correlação com a idade;
- II serão realizadas provas da base nacional comum, com conteúdo da série imediatamente anterior á pretendida e uma redação em língua portuguesa, com instrumentos explicitados na proposta pedagógica da Escola;
- III o aluno será avaliado por uma comissão de no mínimo três professores ou especialistas, para verificar o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar;
- IV elaboração de ata de classificação em livro específico que será assinada por Secretária Escolar, comissão dos professores ou especialistas e pelo Diretor da Escola.
- Parágrafo Único A Escola poderá abrir a possibilidade de classificar o aluno, até, no máximo, um mês após o início das aulas.
- Art. 174- A Escola poderá reclassificar o aluno para outra série, com base na idade, na competência ou maturidade, até o término do primeiro Trimestre.
- Parágrafo único A reclassificação seguirá as mesmas etapas previstas nos incisos I a IV do artigo anterior.
- Art.175— O aluno recebido em transferência do país ou do exterior, considerando o documento apresentado e seu desenvolvimento, poderá ser reclassificado em ano/ou nível compatível com seu desenvolvimento, mediante exame prévio para reclassificação.







Art. 176 - O aluno classificado ou reclassificado em ano/ou nível, se transferido do Estabelecimento antes de decorrido um ano, no histórico escolar não constará a classificação ou reclassificação.

Art. 177 - O avanço de estudos poderá ser propiciado ao aluno com deficiência de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a qual, no inciso II do art. 59, eResolução CNE/CEB nº 4de outubro de 2009, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, no seu art. 16 referente à aplicação do Termo de Terminalidade Específica.

CAPÍTULO

П

DAS MATRÍCULAS

Art. 178 - É condição para matrícula do aluno a concordância expressa do mesmo, se maior, ou dos pais ou responsáveis, quando menor de idade, com os termos deste Regimento Escolar e proposta pedagógica da Escola.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto no "caput" deste Artigo, a Escola, por sua Direção ou por representante legal da Mantenedora obrigar-se-á a dar conhecimento prévio aos alunos, pais ou responsáveis, dos termos deste Regimento.

Art. 179- A matrícula será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio aluno, se maior de idade, e a entrega da documentação exigida em cada caso.

Art. 180- A matrícula será efetuada dentro do limite de vagas atendendo a legislação em vigor, sendo a época e a documentação exigidas explicitadas anualmente na portaria de matrícula expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 181-Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação expedirá portaria com critérios específicos para cada etapae modalidade da Educação Básica.

Art.182 - Compete ao Diretor da Escola deferir todas as situações de matrículas após exame da documentação, observados os requisitos específicos de cada curso sendo que nos casos duvidosos deverá haver encaminhamento, para consulta, ao Conselho Municipal de Educação.

Secão I

Alunos de anos / ou níveis diferentes









Art.183 – Em Arte e Educação Física, disciplinas de caráter formativo, os alunos poderão ser agrupados de acordo com o seu nível de desenvolvimento, independentemente de Ano/nível ou turma em que estiverem matriculados.

Art. 184—Nas oficinas curriculares da parte diversificada das escolas de Educação Integral ou corporativa os alunos poderão ser agrupados de acordo com o nível de desenvolvimento, independentemente do ano e/ou turma.

Parágrafo único. As unidades escolares que adotarem o agrupamento de alunos de acordo ao nível de desenvolvimento, previstos nos Artigos 181 e 182, incumbir-se-ão de elaborar planejamento detalhado e apresentar a Secretaria Municipal de Educação, para a devida autorização.

Seção III

Das Transferências

- Art.185 As transferências serão efetuadas e admitidas de acordo com a legislação em vigor e aceitas em qualquer época do ano.
- § 1º A matricula no último Trimestre letivo só será efetivada mediante histórico escolar comprovando as notas e frequência durante o ano letivo, sendo vetada a aceitação de Declaração escolar neste período.
- § 2º Os alunos recebidos por transferência estarão sujeitos ao processo de classificação, nos termos previstos nos artigos 173, 174 e 175 do presente Regimento Escolar.

Seção III

Do Aproveitamento de Estudos e Adaptação Pedagógica

- Art. 186 Entende-se por adaptação, o processo pelo qual a unidade escolar procurará ajustar os estudos do aluno transferido ao seu currículo pleno, respeitando a base nacional comum obrigatória e os estudos de caráter regional de idêntico ou equivalente valor formativo.
- § 1º A adaptação do aluno deverá processar-se de maneira metódica e progressiva, por meio de trabalhos prescritos pela unidade escolar, com o objetivo de ajustá-lo à sua organização curricular e seus padrões de estudo.







§ 2º A Escola dará conhecimento aos alunos e seus responsáveis do plano de adaptação que deverá ser cumprido, quando do deferimento da matrícula e ficará disponível para apreciação do supervisor de ensino.

Art.187 - Havendo diversidade entre o currículo das séries já cursadas pelo aluno na escola de origem e o currículo previsto para as mesmas séries, será o mesmo submetido a processo de adaptação, através de estudo dirigido, exercícios e trabalhos individuais, sob orientação do coordenador pedagógico eprofessor designado para isso.

Parágrafo único - Quando a transferência ocorrer durante o período letivo e no currículo da mesma série que o aluno vinha cursando não constarem os componentes que figuram no quadro curricular da Escola, serão os mesmos conduzidos para estudos de flexibilização com avaliação pelo professor do componente curricular e computado sua frequência em relação ao total de aulas ministradas a partir da data da sua matrícula.

Seção IV

Do Atendimento Escolarpara Populações em Situação deltinerância

Art. 188 - Atendendo ao disposto na Lei nº 9394/96 e outras legislações vigentes e conforme a Resolução CNE nº 03, de 16 de maio de 2012, as crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância deverão tergarantido o direito à matrícula em escola pública, gratuita, com qualidade social e que garantaa liberdade de consciência e de crença.

Parágrafo único. São considerados crianças, adolescentes e jovens em situação deitinerância aquelas pertencentes a grupos sociais que vivem em tal condição por motivosculturais, políticos, econômicos, de saúde, tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques dediversão, de teatro mambembe, dentre outros.

Art. 189 - Visando à garantia dos direitos sócio educacionais de crianças, adolescentes ejovens em situação de itinerância as escolas que integram oSistema Municipal de Ensino deverão assegurar a matrícula de estudante em situação de itinerânciasem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito e/ou qualquer forma dediscriminação, pois se trata de direito fundamental, mediante autodeclaração ou declaração doresponsável.







- § 1º No caso de matrícula de jovens e adultos, poderá ser usada a autodeclaração.
- § 2º A instituição de educação que receber matrícula de estudante em situação deitinerância deverá comunicar o fato à Secretaria de Educação a seu órgão normativo Sistema Municipal de Ensino.
- Art. 190 -Caso o estudante itinerante não disponha, no ato da matrícula, de certificado, memorial e/ou relatório da instituição de educação anterior, este deverá ser inserido noagrupamento correspondente aos seus pares de idade, mediante diagnóstico de suasnecessidades de aprendizagem, realizado pela instituição de ensino que o recebe.
- § 1º A instituição de educação deverá desenvolver estratégias pedagógicas adequadasàs suas necessidades de aprendizagem.
- § 2º A instituição de ensino deverá realizar avaliação diagnóstica do desenvolvimentoe da aprendizagem desse estudante, mediante acompanhamento e supervisão adequados àssuas necessidades de aprendizagem.
- § 3º A instituição de educação deverá oferecer atividades complementares paraassegurar as condições necessárias e suficientes para a aprendizagem dessas crianças, adolescentes e jovens.
- Art. 191 O poder público, no processo de expedição do alvará de funcionamento deempreendimentos de diversão itinerante, deverá exigir documentação comprobatória dematrícula das crianças, adolescentes e jovens cujos pais ou responsáveis trabalhem em taisempreendimentos.
- **Art. 192** O Sistema Municipal de Ensino, através do Conselho Municipal de Educação, deverão definirnormas complementares para o ingresso, permanência e conclusão de estudos de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, com base na Resolução CNE nº 03, de 16 de maio de 2012.

CAPÍTULO III DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 193 - A Escola expedirá documentos escolares nos termos e de acordo com a legislação educacional vigente.







SeçãoI

Expedição de Históricos Escolares

Art. 194- Serão expedidos históricos escolares discriminando o rendimento escolar em cada componente curricular e de cada série, nos termos previstos pela legislação educacional em vigor.

Parágrafo Único - Os resultados das avaliações das oficinas diversificadas das Escolas de Educação Integral ou Currículo Corporativo não farão parte do Histórico Escolar, sendo computado apenas à frequência.

TÍTULO VI DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 195 – As normas de convivência escolar orientam as relações profissionais e interpessoais que ocorrem na unidade escolar e pautam-se em princípios de responsabilidades individual e coletiva, de solidariedade, de direito, de ética, de pluralidade cultural, de autonomia e gestão democrática, sem prejuízo do disposto nas legislações específicas atinentes aos direitos e deveres dos componentes da direção da unidade escolar, professores, servidores administrativos, bem como da criança e do adolescente e seus pais ou responsáveis.

Parágrafo Único. Além do disposto neste Regimento, a direção, mediante portaria, pode elaborar ouvido o Conselho Escolar e atendida à legislação em vigor, outras normas de convivência na unidade escolar com a participação representativa dos membros da comunidade escolar, considerando sempre para qualquer decisão, entre outros:

- I os direitos e deveres de todos os membros da comunidade escolar previstos neste
 Regimento e nas legislações vigentes;
- II o dever de não discriminação por raça, condição social, gênero, orientação sexual, credo ou ideologia política;
- III a necessidade de manutenção do respeito mútuo e das regras de civilidade entre a direção, os professores, os servidores administrativos da unidade escolar, os estudantes e os pais ou responsáveis;







IV - a possibilidade de democratização de acesso e do uso coletivo dos espaços escolares; e

V - a responsabilidade individual e coletiva na utilização e manutenção de todos os espaços educacionais e dos bens da unidade escolar.

Art. 196 - Para os fins previstos neste Regimento e conforme as legislações em vigor consideram-se:

- I criança: pessoa com até 12 anos incompletos;
- II adolescente: pessoa com 12 completos até a idade de 18 anos;
- III adulto: pessoa maior de 18 anos;
- IV- ato infracional: conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal praticado por criança ou adolescente;
- V ato de indisciplina: o que não constitui crime ou contravenção e implique no descumprimento das obrigações previstas neste Regimento ou nas normas vigentes expedidas pela direção da unidade escolar, pelo Conselho Escolar e pelo Conselho Municipal de Educação, bem como pela Secretaria Municipal de Educação acerca da convivência no ambiente escolar; e
- VI crime ou contravenção: aqueles assim tipificados pela legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DETODOS OS SERVIDORES

- Art. 197 Serão assegurados ao pessoal docente, administrativo, técnico e de apoio os direitosprevistos na legislação em vigor e neste Regimento Escolar.
- Art. 198- A Mantenedora assegurará garantia de remuneração condigna ao pessoal docente, administrativo, técnico e de apoio da Escola.
- Art. 199 Além dos direitos decorrentes da legislação específica, é assegurado ao pessoal técnico-administrativo, o seguinte:
- I direito à realização humana e profissional e remuneração condizente com a sua condição pessoal e profissional;
- II serem tratados com cordialidade e respeito, pela equipe escolar, pais e discentes; III - usufruir de local e condições de trabalhos dignos e em condições de seu melhor exercicio:







- IV terem suas queixas e reclamações ouvidas pela autoridade superior (Diretor ou seu substituto) e atendidas no que couber;
- V usufruir o direito de recorrer de penalidades a eles impostas;
- VI ter viabilizadas condições de formação e aprimoramento profissional, no trabalho ou fora dele, através de iniciativas da Escola.

CAPÍTULO III

DO CORPODOCENTE

Art. 200- O Corpo Docente se constitui de todos os professores qualificados ehabilitados de acordo com alegislação vigente.

Parágrafo único. Ao ser admitido, o professor toma conhecimento prévio das disposições deste Regimento.

- Art. 201-São direitos dos professores, além dos previstosna legislação vigente:
- I -Participar de reuniões ou cursos relacionados com a atividade docente que lhes sejam pertinentes;
- II -Buscar aperfeiçoamento com especialização ou atualização em instituições nacionaisou estrangeiras;
- III -Receber material de apoio e atividades solicitadas à secretaria escolar em tempo hábil;
- IV –Dispor dehorário específico para o planejamento com acompanhamento da coordenação pedagógica e direção e/ou vice direção.
- V Ter um substituto em caso de doença ou de outros atestados devidamente reconhecidos pela instituição de educação.
- VI Elaborar planos dos componentes curriculares pelos quais é responsável junto ao departamento competente, indicando livros e autores;
- VII- Ter autonomia na gestão pedagógica, em consonância com o método de ensino, procedimento de avaliação e aprendizagem da unidade escolar observadaàs diretrizes e normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação
- VIII-Propor à Diretoria medidas que objetivem o aprimoramento dos métodos de ensino, de avaliação, de administração e de disciplina.

Art.202- Além das previstas na legislação em vigor, os professores terão, ainda, as seguintes atribuições:







- I participar da elaboração da proposta pedagógica, Projeto Político Pedagógico e demais documentos normativos da instituição;
- II elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo o projeto político pedagógico da unidade
- III estabelecer estratégias e executar atividades de recuperação dos alunos que apresentarem menor rendimento:
- IV participar de atividades cívicas, culturais e educacionais promovidas pela Escola;
- V executar e manter atualizados os registros escolares, identificando e anotando diariamente a frequência dos alunos, assim comoa parte do currículo trabalhado e atividades desenvolvidas, as ocorrências e/ou informações prestadas aos pais à Coordenação e Direção; e sistematizar as informações conforme as normas e prazos estabelecidos internamente ou pela Secretária Municipal de Educação.
- VI participar dos Conselhos deClasse Conselho de Classe Certificativo;
- VIII participar de cursos, encontros, seminários, proporcionados ou sugeridos pela Escola, com a finalidade de promover a contínua formação e o aperfeiçoamento profissional, mediante disponibilidade de carga horáriaou remuneração extraordinária, caso haja carga horária excedente:
- Art. 203- Observado o Art. 13 da LDB Lei nº 9.394/9, são deveres do professor, além do previsto na legislação vigente:
- I observar e respeitar o disposto no Regimento Escolar;
- II planejar adequadamente seu trabalho junto aos alunos no que se refere a objetivo, conteúdo, técnicas, linha pedagógica e proposta pedagógica;
- III zelar pelo bom nome do estabelecimento de ensino, dentro e fora dele, mantendo uma conduta compatível com a missão de educar;
- IV- ser pontual no cumprimento do horário escolar;
- V -fortalecer as relações com as famílias, solicitando a presença dos pais de alunos, quando necessário, bem como os atendendo quando for solicitado, comunicando previamente a direção;
- VI Colaborar com as atividades de articulação da unidade escolar com a família e a comunidade:







- VI participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade escolar;
- VII participar das atividades de Atividade Complementar (AC), oficinas e demais formações propostas pela Secretaria Municipal de Educação.
- VIII Participar das reuniões de funcionários, de professores ede órgãos colegiados de que for membro, salvo impedimento legal ou regimental
- IX conhecer e respeitar a legislação educacional nos níveis federal, estadual e municipal eas normas da escola;
- X avisar, com antecedência, a Direção da Escola, quando não puder cumprir seu horário de trabalho:
- XI deixar previamente o planejamentopara o professor substituto (a), em casos de ausências programadas;
- XII evitar atrasos. Caso isto aconteça por mais de (10) minutos, o professor sofrerá o desconto da respectiva hora-aula e não deverá entrar em sala naquele horário ou dia;
- XIII apresentar-se convenientemente trajado, preferencialmente com o uniforme, quando adotado pela escola;
- XIV levar o material didático necessário ao dirigir-se para a sala de aula, evitando abandonar a turma ou mandar aluno buscar material na sala dos professores; XV ter domínio do conteúdo que ensina e buscar aperfeiçoá-lo de modo a inteirar-se dos avanços mais recentes na sua área de atuação;
- XVI manter-se atualizado em relação às questões pedagógicas referentes ao processo ensino/aprendizagem;
- XVII buscar métodos que lhe permitam ampliar o conteúdo de suas aulas, aumentando o interesse dos alunos:
- XVIII participar de grupos de estudos, nos encontros formativos, em que serão aperfeiçoados e ampliados os conhecimentos, o que contribuirá significativamente para o crescimento como pessoa e profissional;
- XIX preocupar-se, não só em ensinar os conteúdos pertinentes à sua disciplina, mas fundamentalmente com a formação do aluno como um verdadeiro cidadão;
- XX- atualizar o sistema (se houver) e fornecer à secretaria escolar, os resultados das avaliações, no prazo máximo de 03 dias úteis, após o encerramento da unidade e do no letivo, ou conforme fixados no Calendário Escolar.







XXI - fornecer à Coordenação Pedagógica, os dados referentes à aprendizagem dos alunos: resultados acadêmicos, de diagnóstico, simulados, dentre outros, obedecendo aos prazospreviamente acordados.

XXII - respeitar a diferença individual do aluno, considerando as possibilidades e limitações de cada um, mantendo-o em classe no período de aula;

XXIII - corrigir e devolver os trabalhos elaborados pelos estudantes;

XXIV - ministrar, terminado o ano letivo, e de conformidade com determinação legal, aos estudantes que não lograrem aprovação direta, as aulas de recuperação final, preparando, para tanto, o plano de trabalho a ser submetido, previamente à aprovação da coordenação pedagógica e direção.

Art. 204- Será vedado ao Professor:

- I o descumprimento dos deveres enumerados no artigo anterior;
- II a ação ou omissão que resulte em prejuízo físico, moral ou intelectual ao estudante; e
- III ato que resulte em exemplo n\u00e3o educativo para o estudante.
- IV-aplicar penalidades aos alunos, exceto advertência verbal;
- V usar nota, falta ou avaliação como fator punitivo;
- VI fazer-se substituir nas atividades de classe por terceiros, sem aquiescência da direção;
- VII ministraraulas particulares aos próprios alunos;
- VIII reter em seu poder, após os prazos previstos, documentação ou registros sob sua responsabilidade;
- IX atender, durante as aulas, a pessoas estranhas ao ambiente escolar, bem como a telefonemas, a não ser em casos de extrema excepcionalidade;
- X fumar, consumir bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias causadoras de dependência, no recinto escolar.
- XI- comparecer às aulas embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;
- **Art.205** Em caso de descumprimento dos deveres e vedações previstos neste Regimento, bem como na legislação vigente, deve a direção da unidade escolar seguir os procedimentos:
- I advertência verbal, quando o professor descumprir qualquer atribuição;
- II advertência escrita, no caso de reincidência no descumprimento das atribuições e deveres;









III- reunir os registros das ocorrências e/ou advertências, encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação e seguir os procedimentos para apuração disciplinar e de responsabilidades previstos na legislação vigente enas orientações da Secretaria Municipal de Educação, Sistema Municipal de Ensino e Procuradoria Jurídicado Município, conforme o caso.

Parágrafo único: A todos será assegurado amplo direito de defesa em relação às sanções impostas.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art.206-O Corpo Discente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados na unidade de ensino.

Art. 207 - São direitos dos alunos, além do previsto nas legislações vigentes:

 I - Ser respeitadoem sua individualidade, pelos diretores, professores, funcionários e colegas, sem comparações nem preferências, bem comoe em suas convicções religiosas, filosóficas e políticas;

II -receberem a educação e o ensino que constituem as finalidades e objetivo da Escola, nos termos da LDB, Lei 9394/96 e deste Regimento Escolar;

III - terem assegurados todos os direitos como pessoa humana;

IV - Participar da programação geral da unidade escolar seja atividades escolares, sociais, cívicas e recreativas, destinadas a sua formação e promovidas pelo Estabelecimento de Ensino.

V - ser orientado em suas dificuldades;

VI-usufruir de ambiente que possibilite o aprendizado;

VII – participar das atividades de recuperação paralelamente ou ao final do ano letivo, adaptação pedagógica e/ou compensação de ausências programadas pela equipe escolar, em função de suas necessidades específicas;

VIII - poder desenvolver sua criatividade;

IX - poder ser ouvidos em suas queixas ou reclamações;

X - ser atendidos em suas dificuldades de aprendizagem;

XI - receber seus trabalhos devidamente corrigidos e comentados em tempo hábil, durante o trimestre em curso;







XII - tomar conhecimento, através do boletim escolar ou outro meio próprio, de notas e frequência obtidas, ao término de cada unidade letiva;

XIII - contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores com requerimentos de revisão de provas;

XIV - impetrar recursos ou pedidos de reconsideração contra os resultados da avaliação final.

XV – ser informado pela direção da escola sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tomem ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos no regimento Escolar e nas legislações vigentes;

XVI - Requerer segunda chamada nos casos problema de saúde com atestado médicoou mediante apresentação de justificativa plausível doresponsável sobre a impossibilidade da participação na avaliação marcada;

XVII - Organizar e participar de órgãos colegiados eentidades estudantis;

XVIII - Ser ouvido em suas queixas ou reclamações, reivindicações e sugestões, bem como,representar, em termos, e por escrito, contra atos, atitudes, omissões ou deficiências de professores, diretores, funcionários e serviços do Estabelecimento;

XIX - Defender-se, na forma da legislação em vigor, quando acusado de qualquer falta, assistida por seus pais ou representante legal, caso necessário;

XX – Expressar-se livremente nas discussões, buscando entendimentodo conteúdo abordado, com educação e sem atrapalhar a aula;

XXI - Receber merenda escolar de qualidade todos os dias;

XXII- Receberlivro didático gratuito para utilizar durante o ano letivo, mediante a disponibilidade dos programas federais;

§ 1º — Ao aluno com necessidades educacionais especiais, será assegurado o direito à Metodologias e avaliações adequadas às necessidades do estudante, observando as diretrizes e orientações educacionais vigentes e a proposta da Educação Especial Inclusiva implementada no município.

§ 2º. À estudante gestante, nos termos da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, e ao estudante impedido de locomover-se pelos motivos previstos no Decreto-Lei Federal nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, deverão ser atribuídos, como atividade para compensação da ausência às aulas, exercícios domiciliares com acompanhamento da unidade escolar, devendo ser

\$







aplicados e avaliados pelo coordenador pedagógico, não se atribuindo falta, conforme anotação no diário de classe.

Art. 208- São deveres do estudante, além do previsto na legislação vigente:

- I comparecer, pontualmente, às aulas, provas e outras atividades preparadas e programadas pelo professor ou pela direção;
- II justificar sua ausência, mediantecomunicação por escrito do responsável, para os menores de 18 anos;
- III- comparecer às aulas devidamente uniformizado;
 - a) As unidades escolares em que o Poder Público fornece o uniforme gratuitamente poderão regulamentaro seuuso obrigatório, através de deliberação do Conselho Escolar;
 - As unidades escolares que não fornecem uniforme para os alunos deverão incentivar o uso e estabelecer coletivamente normas para o uso;
- IV acatar a autoridade do Diretor, professores e demais funcionários da Escola;
- V compensar, junto com os pais, os prejuízos que vier a causar ao patrimônio da escola, quando comprovada a sua autoria;
- VI estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;
- VII abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interferirem negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;
- VIII cumprir as ações disciplinares do estabelecimento de ensino;
- IX tratar com respeito e sem discriminação, acatandoas normas de convivência, direção, coordenação, professores, funcionários e colegas;
- X -comunicar aos pais ou responsáveis sobre reuniões, convocações e avisos gerais, sempre que lhe for solicitado;
- XI zelar e devolver os livros didáticos recebidos e os pertencentes à biblioteca escolar;
- XII ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas licitas e ilícitas, substancias tóxicas e armas:
- XIII colaborar com a Direção da Escola na conservação do prédio, instalações, mobiliário escolar e todo o material coletivo.
- XIV participar das atividades sociais, literárias, esportivas do Estabelecimento, comparecendo às solenidades comemorativas e seções de trabalhos extracurriculares;
- XV cumprir as disposições do Regimento Escolar no que lhe couber;

JAN DE







XVI - aguardar o professor na sala de aula;

 XVII - apresentar solicitação por escrito e assinada pelo responsável para fins de saída antecipada;

XVIII – Comunicar à diretoria o seu afastamento temporário, por motivo de doença ou outros motivos:

XIX – Observar os preceitos de higiene pessoal bem como velar pela limpeza e conservação das instalações, dependências, material e móveis do Estabelecimento;

Art. 209 - Fica vedado ao estudante, além da prática de atos infracionais ou outros previstos nas legislações vigentes:

 I - tomar atitudes que venham a prejudicar o processo pedagógico e o andamento das atividades escolares;

II- ocupar-se, durante o período de aula, de atividades contrárias ao processo pedagógico;

III -retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento de ensino;

IV- trazer para o estabelecimento de ensino material de natureza estranha ao estudo;

V- ausentar-se do estabelecimento de ensino sem prévia autorização do órgão competente;

VI- receber, durante o período de aula, sem a prévia autorização do órgão competente, pessoas estranhas ao funcionamento do estabelecimento de ensino;

VII-praticar atos de discriminação, violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, individualmente ou em grupo, com o objetivo de intimidar ou agredir outro indivíduo ou grupo de indivíduos da comunidade escolar;

VIII- expor colegas, funcionários, professores ou qualquer pessoa da comunidade às situações constrangedoras;

IX- entrar e sair da sala durante a aula, sem a prévia autorização do respectivo professor;

X- consumir ou manusear qualquer tipo de drogas nas dependências do estabelecimento de ensino;

XI- fumar nas dependências do estabelecimento de ensino;

XII- comparecer às aulas embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;

XIII- utilizar-se de aparelhos eletrônicos, na sala de aula, que não estejam vinculados ao processo ensino e aprendizagem;







XIV- danificar os bens patrimoniais do estabelecimento de ensino ou pertences de seus colegas, funcionários e professores;

XV- portar armas brancas ou de fogo e/ou instrumentos que possam colocar em risco a segurança das pessoas;

XVI - portar material que represente perigo para sua integridade moral e/ou fisica ou de outrem;

XVII - divulgar, por qualquer meio de publicidade, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola, sem prévia autorização da direção e/ou do Conselho Escolar; XVIII - promover excursões, jogos, coletas, rifas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, no ambiente escolar, sem a prévia autorização da direção.

Parágrafo único.Em caso de desobediência dos deveres e vedações previstos nos artigos 207 e 208, bem como nas legislações vigentes, deve a direção da unidade escolare/ou o Conselho Escolar seguir os procedimentos para apuração de infração disciplinar e de aplicação de medidas educativas previstos neste Regimento, atendendo ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CAPÍTULO V

DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS E DE APOIO

Art. 210- O pessoal administrativo e de apoio tem direitos, prerrogativas e deveres emanados da legislação trabalhista dos servidores públicos e dos dispositivos regimentais que lhe forem aplicáveis e de normas internas de serviço instituídas pela entidade mantenedora e pela direção da unidade escolar.

Art.211-São deveres dos servidores administrativos e de apoio, além do previsto nas legislações vigentes:

- I exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- III atender com cordialidade e respeito ao público em geral;
- IV comparecer pontualmente ao trabalho e justificar suas eventuais ausências;
- V Participar de reuniões e encontros formativos disponibilizados pela unidade escolar ou Secretaria Municipal de Educação.

Art. 212 - Fica vedado aosservidores administrativos, além do descumprimento do previsto nos incisos II e III do art. 194e nas legislações vigentes:







- I o descumprimento dos deveres enumerados no artigo anterior;
- II a ação ou omissão que resulte em prejuízo físico, moral ou intelectual ao estudante ou qualquer membro da comunidade escolar;
- III afastar-se do serviço sem a permissão dos seus superiores hierárquicos; e
- IV retirar do estabelecimento qualquer documento ou objeto sem a prévia autorização do responsável.
- **Art. 213** Em caso de desobediência dos deveres e vedações previstos neste Regimento, bem como na legislação vigente, a direção da unidade escolar deverá seguir os procedimentos:
- I advertência verbal, quando o servidor descumprir qualquer atribuição;
- II advertência escrita, no caso de reincidência no descumprimento das atribuições e deveres; III-reunir os registros das ocorrências e/ou advertências, encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação e seguir os procedimentos para apuração disciplinar e de responsabilidades previstos nalegislação vigente e nas orientações da Secretaria Municipal de Educação e Procuradoria Jurídicado Município, conforme o caso.

CAPÍTULO V DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

- Art. 214- São direitos dos pais ou responsáveis, além do previsto nas legislações vigentes:
- I exigir que a unidade escolar cumpra a sua finalidade;
- II ter conhecimento efetivo do projeto político-pedagógico e das disposições contidas neste Regimento;
- III ter acesso ao calendário escolar da unidade escolar;
- IV ser informado, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e rendimento escolar obtido pelo estudante e sobre o sistema de avaliação da unidade escolar; e
- V solicitar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da divulgação dos resultados pedidos de revisão de notas do estudante;
- VI visitar a escola, mesmo sem ser convidado;
- VII- ter representatividade nos órgãos colegiados.
- Art. 215 São deveres dos pais ou responsáveis, além do previsto nas legislações vigentes:
- I manter relações cooperativas no âmbito escolar;

→ 75







- II assumir junto à escola ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do estudante;
- III propiciar condições para o comparecimento e a permanência do estudante na unidade escolar;
- IV respeitar os horários estabelecidos pela unidade escolar para o bom andamento das atividades escolares;
- V comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e administrativo da unidade escolar, sempre que se fizer necessário;
- VI acompanhar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável; e
- VII encaminhar e acompanhar o estudante sob sua responsabilidade aos atendimentos especializados solicitados pela unidade escolar e ofertados pelas instituições públicas.
- IX- comunicara escola quando for retirar o aluno da instituição e solicitar a transferência quando necessário;
- X-zelar pela frequência e informaras ausências justificadas do filho;
- XI ressarciros danos causados pelo filho que ocasione prejuízos ao patrimônio público;
- XII -Conferir o material escolar do seu filho e orientá-lo a responsabilizar-se pela sua guarda e conservação, uma vez queesta não é uma atribuição da escola;
- XIII Comparecer à unidade escolar, vestido adequadamente para uma instituição pública(esclarecer melhor).
- **Parágrafo Único** Caberá as unidades escolares discutir coletivamente o inciso XIII nas reuniões de pais e estabelecer critérios.
- Art. 216-Fica vedado aos pais ou responsáveis, além do previsto nas legislações vigentes:
- I interferir no trabalho dos professores, entrando em sala de aula sem a permissão do setor competente;
- II desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o estudante pelo qual é responsável, discriminando-o, agredindo-o, moral ou fisicamente, no ambiente escolar; e
- III promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza em nome da unidade escolar sem a prévia autorização da direção.

Parágrafo único. Em caso de desobediência dos deveres previstos neste Regimento ou outra norma aplicável à manutenção da boa convivência no ambiente escolar, deve a direção da unidade escolar adotar as medidas administrativas pertinentes para notificação dos fatos, de acordo com a natureza ou gravidade destes, ao Conselho Tutelar, Ministério Público,







Delegacia de Polícia de Proteção à Criança e ao Adolescente, onde houver, ou outro órgão competente para apuração de responsabilidades conforme legislações vigentes.

CAPÍTULO VII

DAS MEDIDAS EDUCATIVAS E DOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE ATOS DE INDISCIPLINA E DE ATOS INFRACIONAIS

Seção I

Das Medidas Educativas

Art.217- Medidas educativas são as ações disciplinares aplicáveis aos estudantes pelo não cumprimento do previsto nos inciso III do art. 195, nos art. 208 e 209 das normas de convivência escolar da unidade escolar previstas neste Regimento, no estabelecido nas legislações em vigor pertinentes, bem como nas portarias da direção, visando a prevenir, retratar e evitar a repetição de infrações disciplinares.

Art.218-Constituem medidas educativas aplicáveis ao estudante:

- I Orientação disciplinar com ações pedagógicas dos professores, equipe pedagógica e direção;
- II Registro dos fatos ocorridos envolvendo o estudante e advertência escrita, assinada pelo estudante e encaminhada ao conhecimento dos pais ou responsáveis quando ocorrer.
- III Encaminhamento do estudante para prática de projetos e ações educativas e outras ações determinada pela unidade escolar, dentre elas:
- §1º Conserto e devolução dos bens materiais que forem danificados propositadamente;
- §2º Atividade de monitoria de biblioteca, no contraturno de estudo;
- IV Retratação verbal ou escrita, asseguradas a proteção às dignidades das pessoas envolvidas;
- V Suspensão de frequência às atividades da classe, por período determinado de 03 dias, assegurando o direito de permanência na unidade escolar ou em outro local determinado para cumprimento das atividades curriculares e realização de atividades orientadas pelo professor;
- VI Mudança de turma ou de turno, caso verificada a incompatibilidade de convivência na classe ou quando esta significar constrangimento ao estudante ou qualquer outra ação que possa prejudicar o seu aprendizado.







- §1º No caso de reincidência ou de acordo com a gravidade da conduta serão convocados os pais ou responsáveis para assinatura de termo de compromisso.
- §2º Quando esgotarem as possibilidades de ação no âmbito da unidade escolar, a direção encaminhará ofício comunicando as ocorrências ao Conselho Tutelar ou ao Ministério Público, com ciência aos pais ou responsáveis.
- §3º Quando o descumprimento dos deveres e das vedações, por sua gravidade, configurarem ato infracional, serão aplicáveis os procedimentos previstos nas Seções II e IV deste Capítulo.

Seção II

Das Disposições Gerais sobre Procedimentos para Apuração deAtos de Indisciplina e de Atos Infracionais

Art.219-As medidas educativas serão aplicadas pelo diretor da unidade escolar onde o estudante está matriculado, considerando a gravidade da conduta, após o devido processo legal tramitado perante o Conselho de Classe, observando:

- I o amplo direito de defesa e de recurso ao Colegiado Escolar, quando se fizer necessário;
- II acompanhamento dos pais ou responsável, no caso de estudantes menores de 18 (dezoito) anos; e
- III a eventual necessidade de encaminhamento ao Conselho Tutelar ou ao Ministério
 Público, em caso de reincidências ou de possível desassistência dos pais ou responsáveis.
- §1º A unidade escolar deverá abrir um livro próprio para o registro de todas as ocorrências referentes a atos de indisciplina ou atos infracionais.
- §2ºNão serão aplicadas, seja nas hipóteses da prática de atos de indisciplina ou infracionais, medidas que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças ou adolescentes que praticaram atos de indisciplina ou atos infracionais.
- §3º Em qualquer hipótese, o diretor deve notificar e orientar os pais ou responsável pela criança ou adolescente sobre os fatos e os procedimentos adotados, para que acompanhem todo procedimento disciplinar e adotem as medidas processuais de defesa cabíveis, conforme disposto neste Regimento.







Seção III

Dos Procedimentos para Apuração de Atosde Indisciplina

Art.220-A falta disciplinar deve ser apurada pelo Conselho Escolarque, em reunião específica deverá, obedecendo ao princípio da legalidade, o do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, deliberar sobre as medidas educativas as quais o estudante estará sujeito, dentre as elencadas neste Regimento Escolar.

Art. 221-O professor ou qualquer membro da comunidade escolar que tiver ciência de descumprimento das normas de convivência escolar previstas neste Regimento deve promover a sua imediata apuração, mediante comunicado à direção da unidade escolar.

Art.222-A direção encaminhará comunicação escrita aoConselho de Escolar expondo a ocorrência tida como irregular para que seja aberto processo de apuração e, se for o caso, ao final, seja aplicadoà medida educativa pertinente.

Art. 223-O Conselho Escolar indicará à direçãoa constituição, por portaria, de comissão especial para apuração e eventual aplicação de medida educativa, constituída de representantes de cada segmento de membros componentes do Conselho de Classe, a saber:

- I um representante dos professores;
- II um representante dos estudantes;
- III um representante dos pais ou responsáveis;
- IV um coordenador pedagógico; e
- V um representante da direção da unidade escolar.
- §1º Para cumprimento do disposto no caput não poderão integrar a comissão especial de apuração:
- I os membros da comunidade escolar envolvidos na ocorrência a ser apurada; e
- II pessoa ligada aos envolvidos nas ocorrências por parentesco.
- §2º A comissão especial de apuração terá o prazo de 8 (oito) dias úteis para concluir o procedimento, podendo ser prorrogado por até igual período.
- Art.224- Constituída a comissão especial de apuração, esta notificará o estudante sobre o qual recaem as alegações acerca dos fatos imputados como irregulares, pessoalmente, quando adulto ou emancipado, ou na pessoa dos pais ou responsáveis, no caso de criança ou







adolescente, para que apresente defesa escrita no prazo de 2(dois) dias, designando data, local e horário para que este compareça à reunião da comissão para prestar esclarecimentos.

- §1º O estudante, ao apresentar defesa, pode arrolar até 3 (três) testemunhas e requerer produção de outras provas no prazo de 2 (dois) dias.
- §2º A comissão especial de apuração notificará, na mesma data da notificação do estudante, a pessoa que prestou a informação sobre a ocorrência tida como irregular para que compareça à reunião da comissão para prestar esclarecimentos na data, local e horários marcados, bem como arrolar até 3 (três) testemunhas e requerer produção de outras provas, no prazo de 2(dois) dias.
- §3º As notificações de que tratam o caput e o § 2º devem conter:
- I a identificação do estudante sobre o qual recaem as alegações e de seus pais ou responsáveis;
- II o nome da pessoa que prestou a informação sobre a ocorrência tida como irregular;
- III a descrição dos fatos a serem apurados;
- IV o prazo para apresentação da defesa, no caso do estudante;
- V a informação sobre a possibilidade de arrolamento de até 03 (três) testemunhas; e
- VI determinação da data, local e horário de realização da reunião de esclarecimentos.
- §4º As notificações devem ser anexadas a portaria que designou a comissão especial de apuração para que os envolvidos, cientes dos seus componentes, possam impugná-los, se for o caso.
- §5º Ouvidos os envolvidos e suas testemunhas, a comissão elaborará relatório circunstanciado e, ao final, indicará ao diretor:
- I o arquivamento do processo quando n\u00e3o se confirmar a irregularidade; e
- II a aplicação da medida educativa na forma prevista neste Regimento e em portarias do diretor.
- §6º Da decisão do diretor que deliberou sobre aplicação de medida educativa, cabe, pelo estudante, por seus pais ou responsáveis, recurso ao Colegiado Escolar.







Seção IV

Dos Procedimentos para Apuração deAtos Infracionais

Art. 225- No caso da prática de ato infracional, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, a direção da unidade escolar deve levar o fato ao conhecimento da autoridade policial em uma Delegacia Comum ou Especializada na apuração de atos infracionais nos municípios, onde houver, ou à Promotoria de Justiça do Ministério Público, para que sejam providenciadas as medidas pertinentes, inclusive a requisição dos laudos necessários à comprovação da materialidade do fato, de modo que seja realizada a correta instrução processual para aplicação de eventuais medidas sócia educativa.

Parágrafo único. A comunicação do ato infracional deve ser feita de modo específico, indicando a data, o horário, o local, testemunhas, qualificação completa dos estudantes ou professores que foram vítimas, agredidos ou ameaçados, ainda que verbalmente, ou eventuais danos causados ao patrimônio da unidade escolar ou de terceiros.

Art.226- Se o ato infracional for praticado por criança, os fatos devem ser encaminhados ao Conselho Tutelar, com atribuição na respectiva área geográfica em que residam os seus pais ou responsáveis.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 227 – Caberá à Direção do Estabelecimento promover meios para a leitura e análise do Regimento, o qual será colocado em local de fácil acesso e à disposição dos interessados.

Art.228 – Todos os atos das solenidades e festas de formatura, embora de livre iniciativa dos alunos, sujeitam-se à aprovação da Diretoriae do Conselho Escolar.

Art. 229 – São sigilosos todos os atos da administração, até que possam ser dados ao conhecimento público.







Art. 230 - Os casos omissos e situações porventura surgidas e não previstas no presente Regimento Escolar serão resolvidas pela Direção, consultada a Secretaria Municipal de Educação e sempre nos termos da legislação de ensino e legislação geral vigentes no país e terão solução orientada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 231- Incorporam-se a este Regimento, automaticamente, e alteram seus dispositivos que com elas conflitem, as disposições de lei e instruções ou normas de ensino, emanadas de órgãos ou poderes competentes.

Art. 232– Este Regimento será alterado sempre que as convivências didáticas, pedagógicas ou administrativas indicarem sua necessidade, submetendo-se as alterações aos órgãos competentes.

Art.233- O presente Regimento Escolar estará em vigor, após a aprovação do Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, deliberativo de ensino competente, salvo no que contrariar expressamente normas legais, o mesmo ocorrendo com suas alterações.

Jânio Alves de Andrade Secretário Anticipal de Educação.

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO
DECRETO-010/17
1ÂNIO A DE ANDRADE

APROVADO PELO CME LEI 003/2013.

SESSÃO Nº. 012/2018

DO DIA 12 11 1 2018